



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS (QUARTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2013, (Nº 047/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.230/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC, OBJETIVANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES E ORIENTAR A INSTRUMENTALIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA COM IMPLEMENTAÇÃO COORDENADA E/OU CONJUNTA DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2013, (Nº 050/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.306/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ITEM II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL DE Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2013, (Nº 049/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.307/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA. (VALORES CONSOLIDADOS IGUAIS OU INFERIORES A 214 UFDS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2013, (Nº 051/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.308/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REMISSÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, AJUIZADOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VALORES EQUIVALENTES ATÉ R\$ 300,00 POR CONTRIBUINTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2013, (Nº 052/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.309/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ETCD – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE DIADEMA, **REVOGANDO** A LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013, (Nº 053/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.310/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. (EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL ANA MARIA, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, LOCALIZADO NA RUA ANA MARIA, 166, JARDIM RUYCE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2013, (Nº 054/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.311/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2013, (Nº 055/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.312/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2013, (Nº 056/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.313/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE GESTÃO PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS (POUPATEMPO) – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM X

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2013, PROCESSO Nº 1.043/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. LAÉRCIO PEREIRA SOARES. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013, PROCESSO Nº 1.154/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA APARECIDA FERREIRA (VER. CIDA FERREIRA), DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. PAULO ANTÔNIO SKAF. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013, PROCESSO Nº 1.246/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. ALEXANDRE PADILHA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013, PROCESSO Nº 1.247/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR REINALDO ANTÔNIO MEIRA, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. ALEX MANENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 115/2013, PROCESSO Nº 1.281/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(VER. ZÉ DO BLOCO), DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. (RUA SEM NOME, LOCALIZADA NA ALTURA DO NÚMERO 398 DA AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO CAMPANÁRIO, COM O NOME DE RUA SANTO ARNALDO JANSSEN). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2013, PROCESSO Nº 743/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO E COMERCIALIZAÇÃO DO "CEROL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 084/2013, PROCESSO Nº 973/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MOSTRA ESTUDANTIL DE ARTES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2013, PROCESSO Nº 1.181/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO) E OUTRO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 03 DE NOVEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2013, PROCESSO Nº 1.248/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, ALTERANDO A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 09 DE MAIO DE 1975, QUE CRIOU NORMAS PARA A PERMISSÃO DE USO A FEIRANTES E REGULOU O EXERCÍCIO DESSA ATIVIDADE, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 527, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975; 1.870, DE 07 DE JANEIRO DE 2000; 1.903, DE 30 DE MARÇO DE 2000 E 2.200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1.230/2013

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.230/2013</u>
Início:	<u>29-novembro-2013</u>
Término:	<u>22-fevereiro-2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário/Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação federativa com a União, por intermédio do Ministério da Cultura - MINC, objetivando estabelecer condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações no âmbito da competência do Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação federativa com a União, por intermédio do Ministério da Cultura - MINC, objetivando estabelecer condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações no âmbito da competência do Município.

Art. 2º - O acordo de cooperação federativa será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de novembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC E O MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Articulação Institucional - Substituto, **Bernardo Novais da Mata Machado, residente em Brasília, carteira de identidade nº 200.072.996-72**, nomeado pela Portaria Nº 33, de 26 de abril de 2011, e conforme delegação de competência da Portaria Nº 47, de 17 de julho de 2009 e o Município de DIADEMA/SP, CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, representado por **Lauro Michels Sobrinho**, Prefeito Municipal, carteira de identidade nº 24.284.284-7, CPF/MF nº 291.633.648-67 firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais, pertinentes no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas Setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) diversidade das expressões culturais;
- b) universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- g) transversalidade das políticas culturais;
- h) autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) transparência e compartilhamento das informações;
- j) democratização dos processos decisórios com participação e controle social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 06
1230/2013
Protocolo

- k) descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.
- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

CLÁUSULA QUINTA- DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais.

Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações dos partícipes:

I - Ao MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC incumbe:

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 07 -
1230/2013
Protocolo

- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- o) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

II - Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum Acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro. O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
1230/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

Parágrafo Único. O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
1230/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno Acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, _____ de _____ de 2013.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO
Secretário de Articulação Institucional -
Substituto
Ministério da Cultura - MinC

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema/SP

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ITEM

||



PROJETO DE LEI Nº 116 / 2013

PROC. Nº 1306 / 2013

Fls. 02
1306 / 2013
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº.....
 Início: 13 de novembro de 2013
 Término: 08 de março de 2014
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: Jedma

Gabinete do Prefeito

DATA:/20..... Diadema, 10 de dezembro de 2013.

OF. ML n.º 050/13

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação com recursos próprios, no limite máximo de R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais), em favor da complementação de diversas dotações do orçamento vigente, aprovado pela Lei orçamentária nº. 3.276, de 21/12/2012 e alterado pela lei nº. 3.306, de 22/03/2013.

A presente propositura tem como fundamento legal, o disposto no item II do §1º e do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Para maior clareza do projeto, segue anexada, memória de cálculo, onde demonstramos, por rubrica, a estimativa inicial de arrecadação, a realização do período de janeiro a novembro e a tendência do mês de dezembro, elaborada pela equipe técnica da Secretaria de Finanças.

Nesta memória de cálculo constam todas as receitas que compõem os recursos próprios (Tesouro Geral), entre os quais estão demonstradas, as rubricas que evidenciam o excesso de arrecadação, em contrapartida com as receitas que ficarão aquém do inicialmente estimado, atingindo o montante de R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais) acima do valor aprovado inicialmente para o exercício. Dentre as receitas que terão excesso de arrecadação destacamos: a Receita de Dívida Ativa (principal, juros e multa), reflexos da Lei Municipal 372 de 22/03/2013 (REFIS), que possibilitou que o contribuinte pudesse quitar seus débitos com o Erário Municipal.

A iniciativa do projeto vai contemplar despesas da função de governo Educação, que exige aplicação constitucional mínima proporcional ao ingresso da arrecadação; ajustes na manutenção da função Saúde, insumos e outros contratos; ajustes nas dotações de pessoal e encargos e ainda, outras despesas de manutenção da Cidade: limpeza urbana e transportes, conforme orientações dos técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Concluimos este primeiro ano de gestão com a responsabilidade de criar condições de equilíbrio das contas públicas para os próximos exercícios, ajustando as despesas com a manutenção dos serviços em níveis aceitáveis e que concorra a uma margem segura para novos investimentos na Cidade.

2013 12 10 10:00:00



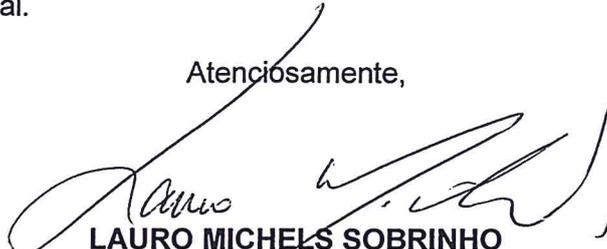
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
1306/2013
Protocolo

Por todo o exposto, na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração, solicito ainda, a adoção do regime de urgência, na forma do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2013 PROC. Nº 1306 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>1306 / 2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº.....
Início: <u>131 dezembro 2013</u>
Término: <u>081 março 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos do item II do §1º do artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 3.273/2012.

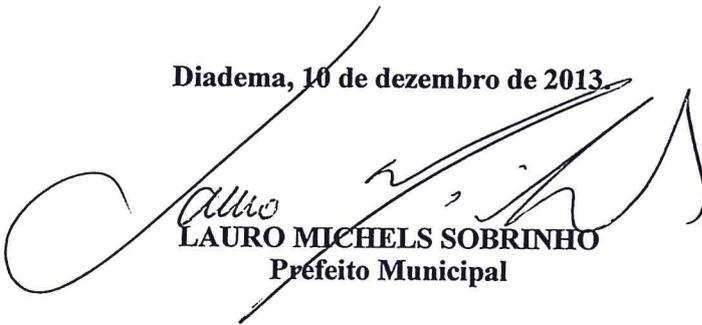
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de R\$ 25.900.000,00 (Vinte e cinco milhões e novecentos mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será utilizado o produto do Excesso de Arrecadação acumulado até 31 de dezembro de 2013, nos termos do item II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2013.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), conf. P.I.nº.3.273/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Anexo Único integrante ao Projeto de Lei nº. 50/2013

Fls. 05
1306/2013
Protocolo

PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO TESOIRO GERAL, COM BASE NA PREVISÃO INICIAL ATRAVÉS DA L.O.A/2.013, PARA FINS DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME ARTIGO 43, PARAGRAFO 1º, INCISO II e paragrafo 3º, DA LEI 4.320/64.

Receitas		(1) VALORES INICIALMENTE ESTIMADOS NA LOA/2.013	ARRECADAÇÃO ATÉ NOVEMBRO/2.013 (A)	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2.013 (B)	(2) PREVISÃO ATUALIZADA (A + B)	(2) PREVISÃO ATUALIZADA - (1) VALORES INICIAIS LOA /2.013
1 1 1 2 02 00	IPTU	89.040.000,00	89.692.900,22	2.807.099,78	92.500.000,00	3.460.000,00
1 1 1 2 04 00	IRRF	26.500.000,00	27.405.247,74	5.494.752,26	32.900.000,00	6.400.000,00
1 1 1 2 08 01	ITBI	8.000.000,00	8.621.389,43	678.610,57	9.300.000,00	1.300.000,00
1 1 1 3 00 00	ISS	69.760.000,00	62.935.911,22	6.264.088,78	69.200.000,00	(560.000,00)
1 7 2 1 01 02	FPM + Adic.FPM	53.800.000,00	44.447.311,93	7.052.688,07	51.500.000,00	(2.300.000,00)
1 7 2 1 36 00	ICMS - DESONERAÇÃO	1.640.000,00	1.472.442,07	133.857,93	1.606.300,00	(33.700,00)
1 7 2 2 01 01	ICMS	313.200.000,00	290.538.000,00	33.134.074,00	323.672.074,00	10.472.074,00
1 7 2 2 01 02	IPVA	36.000.000,00	35.420.000,00	1.780.000,00	37.200.000,00	1.200.000,00
1 7 2 2 01 04	IPI S/EXPORTAÇÃO	2.300.000,00	2.137.000,00	213.000,00	2.350.000,00	50.000,00
1 9 1 1 38 00/40	MLTS E JRS DE MORA DE IMPOSTOS	1.380.000,00	1.209.000,00	259.713,00	1.468.713,00	88.713,00
1 9 1 3 10 00	MLTS E JRS DE MORA DIV.ATIV. IMPOSTOS	8.791.000,00	7.952.000,00	1.399.690,00	9.351.690,00	560.690,00
1 9 3 1 10 00	DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	19.897.000,00	29.925.000,00	3.000.367,00	32.925.367,00	13.028.367,00
1 1 2 0 00 00	TAXAS (TLF,Publicidade,Tx.Lixo)	11.800.000,00	11.160.000,00	612.762,00	11.772.762,00	(27.238,00)
1 3 0 0 00 00	REC. PATRIMONIAL S/ Vinc	255.000,00	2.823.000,00	299.590,00	3.122.590,00	2.867.590,00
1 6 0 0 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS s/vinculos	2.850.000,00	2.148.000,00	200.321,00	2.348.321,00	(501.679,00)
1 7 2 1 9 9 0 1 / 0 2	OTS. TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	0,00	1.057.696,32	-	1.057.696,32	1.057.696,32
1 7 2 2 22 30	COTA PARTE ROYALTIES-PETRÓLEO-COTAMUNICIP	280.000,00	373.000,00	39.719,00	412.719,00	132.719,00
1 9 2 0 00 00	INDENIZAÇÕES / RESTITUIÇÕES	2.240.000,00	2.409.562,00	-	2.409.562,00	169.562,00
DEMAIS RECEITAS /TESOURO GERAL		21.040.000,00	11.021.000,00	11.386,68	11.032.386,68	(10.007.613,32)
SOMA TESOIRO GERAL		668.773.000,00	632.748.460,93	63.381.720,07	696.130.181,00	27.357.181,00
9 0 0 0 0 0 0 0	DEDUÇÕES DA RECEITA (RETENÇÃO AUTOMÁTICA PARA O FUNDEB)	-81.388.000,00	(74.802.992,23)	(8.002.682,77)	-82.805.675,00	(1.417.675,00)
TESOURO GERAL LIQUIDO		587.385.000,00	557.945.468,70	55.379.037,30	613.324.506,00	25.939.506,00

Fonte: Departamento de Controladoria / SECRETARIA DE FINANÇAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 07
1306/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/13(Nº 050/13, NA ORIGEM) – PROCESSO Nº 1.305/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos do item II do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos suplementares têm origem no excesso de arrecadação com recursos próprios, no limite máximo de R\$ 25.900.000,00.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que os créditos serão utilizados para “complementação de diversas dotações do orçamento vigente”.

Informa, ainda, que “dentre as receitas que terão excesso de arrecadação destacamos: a Receita de Dívida Ativa (principal, juros e multa), reflexos da Lei Municipal nº 372, de 22 de março de 2013 (REFIS), que possibilitou que o contribuinte pudesse quitar seus débitos com o Erário Municipal”.

Por fim esclarece que “a iniciativa do Projeto vai contemplar despesas da função de governo Educação, que exige aplicação constitucional mínima proporcional ao ingresso da arrecadação; ajustes na manutenção na função Saúde, insumos e outros contratos; ajustes nas dotações de pessoal e encargos e, ainda, outras despesas de manutenção da Cidade; limpeza urbana e transportes, conforme orientações dos técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública”.

O artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, votar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, plano municipal de obras, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 12 de dezembro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Verª. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
1306/2013
Protocolo n

PROJETO DE LEI Nº 116/2013.

PROCESSO Nº 1305/2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 050/2013, protocolizado nesta Casa no dia 12 de dezembro de 2013, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação à Lei Orçamentária Anual nº 3.276, de 21 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 3.306, de 22 de fevereiro de 2013.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objeto a autorização legislativa para o Poder Executivo proceder à abertura de crédito suplementar por excesso de receita no limite máximo de R\$ 25.900.000,00, em favor da complementação de diversas dotações Orçamento-Programa para o exercício presente.

Os créditos suplementares, juntamente com os créditos especiais e extraordinários constituem as modalidades de créditos adicionais que podem ser abertos ao Orçamento Anual e vêm tratados no Título V da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais ao orçamento, segundo o artigo 40 da supramencionada Lei Federal, são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
1306/2013
Protocolo W

Conforme versa o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4320/1964, os créditos suplementares são créditos adicionais destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Conforme alega o DD. Senhor Prefeito na Mensagem Legislativa, a presente propositura tem como fundamento legal o disposto no item II do §1º e §3º do artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estes dispositivos possuem a seguinte redação:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - ...

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - ...

IV - ...

§ 2º ...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Nesta conformidade, encaminha o Exmo. Chefe do Executivo, juntamente com a presente propositura, memória de cálculo demonstrando as rubricas que evidenciam o excesso de arrecadação, bem como aquelas que mostram receitas que ficarão aquém do inicialmente estimado, demonstrando o saldo positivo de R\$ 25.939.506,00 acima da previsão da receita constante na Lei Orçamentária vigente. Das rubricas que apresentaram valores



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1306/2013
Protocolo 12

arrecadados acima do esperado, merece destaque a Receita de Dívida Ativa dos Impostos, reflexo da Lei Municipal 327 de 22/03/2013, que dispôs sobre regime especial para a quitação de débitos junto ao Município por contribuintes.

O DD. Sr. Prefeito ainda informa que as despesas a serem suplementadas com a aprovação do projeto de Lei em apreço são relativas, em especial, à educação e saúde, além de contemplarem ajustes nas dotações de pessoal e encargos e, ainda, despesas de manutenção como limpeza urbana e transportes.

Analisando a memória de cálculo que acompanha a propositura pode-se constatar a que em diversas rubricas há grande possibilidade de a receita arrecadada superar a orçada e que, em alguns casos, a receita arrecadada até então já superou a originalmente orçada para o ano.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Relator se posiciona favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, na forma como se acha redigido.

No que concerne ao mérito, este Relator é igualmente favorável à aprovação da Propositura em exame, pois esta implicará na melhoria dos serviços prestados à população pela Prefeitura neste final de exercício, além de possibilitar que sejam realizadas despesas em educação, na proporção exigida pela Constituição.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>12</u>
<u>1306/2013</u>
Protocolo <u>cu</u>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2013, OF ML nº 050/2013 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação à Lei Orçamentária Anual nº 3.276, de 21 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 3.306, de 22 de fevereiro de 2013, eis que obedece as disposições vigentes no Título V, da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 117 / 2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1307/13

Fls. 02
1307/2013
 Protocolo

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº:
 Início: 13/Dezembro/2013
 Prefeitura: 08/ Março / 2014
 Prazo: 45 dias Diadema, 11 de dezembro de 2013

 Funcionário Encarregado

Gabinete do

OF. ML. Nº 049/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA...../20.....

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

O motivo da presente propositura é a de autorizar à Procuradoria Geral do Município de Diadema, a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, em razão do valor antieconômico, no montante de até 214 UFDs – Unidades Fiscais do Município de Diadema, representando, atualmente, o valor de R\$ 577,80, nas formas dos arts. 1º e 2º.

Tal iniciativa se justifica em face de o ajuizamento das execuções fiscais até o valor de R\$ 577,80, enquadrar-se no conceito de cobrança antieconômica, porquanto os custos para efetivação do recebimento dos respectivos créditos, fácil e rotineiramente, os superam, tais como: utilização de instalações e prédios, material de uso e consumo (pastas, folhas, etc.), vencimentos dos servidores, despesas judiciais (petição inicial com Certidão da Dívida Ativa, mandato de citação e contrafé, envio de cartas citatórias com AR, publicação de editais e, principalmente, a antecipação de pagamento de diligências de oficiais de justiça).

De acordo com a Procuradoria Geral do Município os custos são desproporcionais para persecução dos créditos de baixos valores executados, os quais se revelam antieconômicos, ancorado em estudo e manifestação da Secretaria de Finanças, que apresentou resultado de "Análise dos Custos Com Ajuizamento de Execução Fiscal", uma estimativa de custo unitário do Processo de Execução Fiscal, no Município de Diadema, de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais).

Ressalte-se que o valor objeto desta propositura, que se pretende não cobrar por meio de execução fiscal, não representa renúncia de receita, pois encontra amparo no art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual preceitua que, o disposto neste artigo não se aplica, ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Saliente-se, ainda, que o não ajuizamento se dará no valor consolidado, qual seja: aquele que o resulta da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração. E, na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no artigo 1º deste projeto de lei, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
1307/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Finalmente, trata-se, aqui, de medida que se subsume ao princípio da eficiência administrativa contemplada no art. 37 da Constituição Federal, pois desonerará o Município de assumir custos de cobrança dos executivos fiscais superiores ao valor mínimo estabelecido, além de representar importante ação de planejamento e racionalização da administração à cobrança judicial e administrativa do Município.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

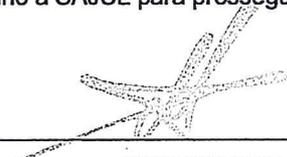


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1307/13

Fls. <u>04</u>
<u>1307/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº:
Início: <u>13/ dezembro / 2013</u>
Término: <u>08/ março / 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jalsona</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 214 UFDs (Unidades Fiscais do Município de Diadema).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Diadema;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

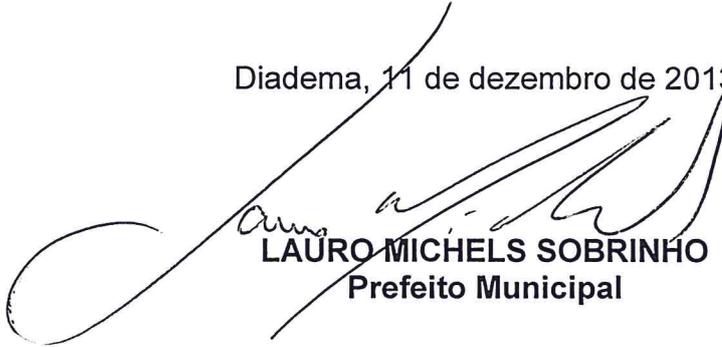
Fls. <u>05</u>
<u>13017/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretaria de Finanças
Departamento de Contadoria

Fls. 06
1309/2013
Protocolo

PROC. 924/13
FLS. FINANÇAS

	Remissão de Débitos		Ajuizamento de Débitos	
	parametro e valor	na data	parametro e valor	na data
Municípios do ABC:				
Santo André	Lei 9489 - 24/09/2013	acima de 5 anos, 800 FMP = R\$ 2.135,68	800 FMP = R\$ 2.135,68	31/12/2012
São Bernardo do Campo	Lei 58 - 15/08/2013	PPI	R\$ 1.000,00	31/12/2012
São Caetano do Sul		não tem previsão	não tem previsão	
Mauá	Lei 2950 - 06/07/1998	único imóvel, até 80 m2. de construção e até 250 m2. de área de terreno e que sirva de moradia	não tem previsão	
Ribeirão Pires	Lei 5475 - 15/12/2010	prescritos e recuperação inviável R\$ 600,00	R\$ 600,00	31/12/2010

Outros Municípios:				
Barueri		não tem previsão	não tem previsão	
Osasco	Lei 3733 - 12/12/2002	R\$ 30,00	R\$ 30,00	31/12/2002
Guarulhos	Dec.31226 - 22/9/2013	R\$ 248,85	não tem previsão	
Santos		não tem previsão	não tem previsão	

Antonio Sérgio S.C. do Nascimento
Contador
CRC 1 SP 219168/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

Fls. 1307/2013
Protocolo

PROC. 924/13
FLS. _____
FINANÇAS

ANÁLISE DOS CUSTOS COM AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL
VALORES ESTIMADOS EM JAN/2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

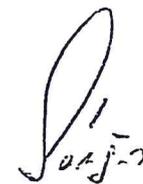
TIPO DA DESPESA	custo
Petição inicial com CDA integrada; mandado de citação e contra-fé	5,58
Envio de cartas citatórias com AR	7,00
Diligência Oficial de Justiça (eventual)	13,59
Publicação de edital - Diário Oficial (2.000,00 eventual)	2,00

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Procurador 2957,30 + 295,73	21,69	10	216,90
Administrativo II 1.350,56	9,00	5	45,00
Estagiário	5,62	5	28,10

SECRETARIA DE FINANÇAS

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Departamento de Rendas /DTI/DTM 3.253,03	21,69	6	130,14
Contador 3.253,03	21,69	6	130,14

TOTAL	R\$	578,45
-------	-----	--------


Antonio Sérgio S.C. do Nascimento
Contador
CRC 1 SP 219168/O-6



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 117/13(Nº 049/13, NA ORIGEM) – PROCESSO Nº
1.307/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

Por quantias de pequeno valor, para os fins da presente propositura, considerar-se-á aquelas iguais ou inferiores a 214 UFDs.

Tal valor é resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores a referido limite, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral da Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Fica autorizada a desistência das execuções fiscais previstas no presente Projeto de Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor. Caso os débitos, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, referido limite, será ajuizada execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Não poderá haver desistência nos seguintes casos:

- Débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar, em juízo, sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Diadema;
- Débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas à vigência da presente Lei.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “de acordo com a Procuradoria Geral do Município, os custos são desproporcionais para persecução dos créditos de baixos valores executados, os quais se revelam antieconômicos”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>1307/2013</u>
Protocolo <u>u</u>

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver^a. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 47
1307/2013
Protocolo n

PROJETO DE LEI Nº 117/2013.

PROCESSO Nº 1307/2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 049/2013, protocolizado nesta Casa no dia 12 de dezembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de pequeno valor.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame autorizar a Procuradoria Geral do Município a deixar de ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 214 UFD's – Unidade Fiscal do Município de Diadema, corresponde, nesta data, a R\$ 577,80.

Estudo realizado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura apurou que créditos tributários ou não tributários inferiores a R\$ 577,80, devidamente atualizado até dezembro deste ano, não justificam o ajuizamento de ações de execução fiscal para cobrança, por serem antieconômicos, ou seja, o custo com material de consumo, mão de obra de servidores, custas e despesas judiciais, mandato de citação e contrafé, envio de cartas citatórias com aviso de recebimento, publicação de editais e antecipação de pagamento de diligências de oficiais de justiça, acaba superando o valor do crédito tributário perseguido.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
1307/2013
Protocolo m

Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário acrescido dos encargos e atualizações monetárias, vencidos até a data da apuração.

Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores individualmente ao valor de 214 UFD's, mas que somados ultrapassem o referido valor serão cobrados mediante o ajuizamento de uma única execução fiscal.

Estranhamente, o § 3º do artigo 1º do presente Projeto de Lei ressalva a possibilidade de propositura de ação judicial nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no artigo 1º, qual seja, 214 UFD's.

Entende este Relator que a ressalva é incabível, por deixar a critério da Procuradoria Geral do Município o ajuizamento ou não de valores consolidados inferiores ao limite fixado no artigo 1º.

Por esta razão, propomos a supressão do referido § 3º, conforme emenda supressiva abaixo.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido, em todos os seus termos, o § 3º do artigo 1º.

Destaque-se, de outra parte, que a desistência das execuções fiscais independe do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor, consoante preceitua o artigo segundo da propositura em comento, ressaltando-se os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, exceto se o executado manifestar em Juízo, a sua concordância com a extinção do feito, sem qualquer ônus para o Município, assim como os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgados, ou seja, irrecorríveis.

Releva salientar, outrossim, que não serão restituídas no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da Lei que vier a ser aprovada.

Razão assiste ao Chefe do Executivo, quando afirma em sua Mensagem Legislativa que a aprovação da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
1307/2013
Protocolo

matéria albergada no presente Projeto de Lei não implica em renúncia de receita, porquanto o § 3º, do inciso II, do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe expressamente que não consideradas renúncia de receita o cancelamento de débito cujo o montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança, ficando assim o Chefe do Executivo dispensado de apresentar a estimativa dos impacto orçamentário-financeiro no exercício em que ocorrer a eventual renúncia de receita e nos dois subsequentes.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Relator se posiciona favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, na forma como se acha redigido.

No que concerne ao mérito, este Relator é igualmente favorável à aprovação da Propositura em exame, pois está demonstrado pela análise dos custos de ajuizamento de execução fiscal, com base em valores estimados em janeiro de 2013, que, para se propor uma ação de execução fiscal, o Município arca com despesas no montante de R\$ 578,45.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2013, uma vez aprovada e entrosada a Emenda Supressiva proposta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2013, OF ML nº 049/2013 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



autorização legislativa para que a Procuradoria Geral do Município de Diadema não ajuíze ações e execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 214 UFD's, correspondentes nesta data a R\$ 577,80.

Não faz o sentido movimentar sua máquina administrativa e dispende material e despesas processuais em valores superiores ao valor de seu crédito.

Somos, também, favoráveis à aprovação da Emenda Supressiva ao § 3º do artigo 1º, por discrepar do princípio geral previsto no artigo 1º, que é o de autoriza o não ajuizamento de ações e execuções fiscais de débitos inferiores a 214 UFD's, não se justificando deixar-se, em alguns casos, a critério da Procuradoria Geral do Município a propositura de ação judicial ou não.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº.....
 Início: 13/Dezembro/2013
 Término: 08/Março/2014
 Prazo: 45 dias Diadema, 11 de dezembro de 2013
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

Gabinete de

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 051/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

.....
 DATA...../20.....
 PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a extinguir, por remissão, os créditos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, e dá outras providências, em razão do valor antieconômico, no montante de até 300 (trezentos reais), na forma em especifica na presente propositura.

Tal iniciativa se justifica em face da cobrança, tanto administrativamente quanto via judicial, de valor igual ou inferior a R\$ 300 (trezentos reais), enquadrar-se no conceito de cobrança antieconômica, porquanto os custos para efetivação do recebimento dos respectivos créditos, fácil e rotineiramente, os superam, tais como: utilização de instalações e prédios, material de uso e consumo (pastas, folhas, etc.), vencimentos dos servidores, despesas judiciais (petição inicial com Certidão da Dívida Ativa, mandato de citação e contrafé, envio de cartas citatórias com AR, publicação de editais e, principalmente, a antecipação de pagamento de diligências de oficiais de justiça).

De acordo com a Procuradoria Geral do Município, os custos são desproporcionais para persecução dos créditos de baixos valores executados, os quais se revelam antieconômicos, ancorado em estudo e manifestação da Secretaria de Finanças, que apresentou uma estimativa de custo unitário do Processo de Execução Fiscal, no montante de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais).

Ressalte-se que o valor a ser remitido não representa renúncia de receita, pois encontra amparo no art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual preceitua que, o disposto neste artigo não se aplica, ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Saliente-se, ainda, que a remissão se dará no valor consolidado, qual seja: aquele que o resulta da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração. E, na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no artigo 1º deste projeto de lei, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, não será remitido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flc.	03
1308/2013	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

Finalmente, trata-se, aqui, de medida que se subsume ao princípio da eficiência administrativa contemplada no art. 37 da Constituição Federal, pois desonerará o Município de assumir custos de cobrança dos executivos fiscais superiores ao valor mínimo estabelecido, além de representar importante ação de planejamento e racionalização da administração à cobrança judicial do Município.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

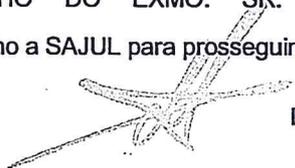
Atenciosamente


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/13 PROC. Nº 1308/13
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>1308/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº.....
Início: <u>13/Dezembro/2013</u>
Término: <u>08/Março/2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro Michels Sobrinho</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre remissão de débitos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 2013, cujos valores atualizados e consolidados por contribuinte, alcancem o equivalente até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até 31 de dezembro de 2013.

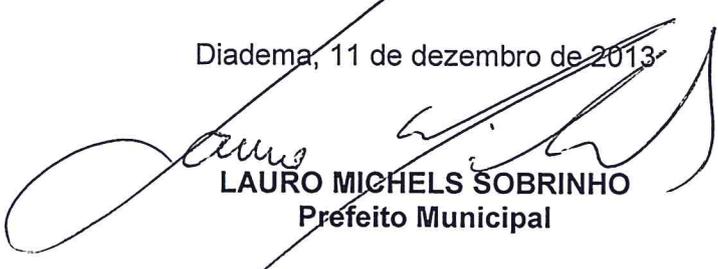
§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, não serão abrangidos pela remissão.

Art. 2º A remissão prevista no artigo 1º desta Lei, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo procederá ao cancelamento dos débitos ora remetidos, providenciando o arquivamento das ações judiciais que objetivem sua cobrança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Diadema, 11 de dezembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

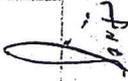
Secretaria de Finanças
Departamento de Contadoria

	Remissão de Débitos		Ajuizamento de Débitos	
	parametro e valor	na data	parametro e valor	na data
Municípios do ABC:				
Santo André	Lei 9489 - 24/09/2013	31/12/2012	800 FMP = R\$ 2.135,68	31/12/2012
São Bernardo do Campo	Lei 58 - 15/08/2013	PPI	R\$ 1.000,00	não tem previsão
São Caetano do Sul			não tem previsão	não tem previsão
Mauá	Lei 2950 - 06/07/1998		único imóvel, até 80 m2. de construção e até 250 m2. de área de terreno e que sirva de moradia	não tem previsão
Ribeirão Pires	Lei 5475 - 15/12/2010		prescritos e recuperação inviável R\$ 600,00	R\$ 600,00

		Remissão de Débitos		Ajuizamento de Débitos	
		parametro e valor	na data	parametro e valor	na data
Outros Municípios:					
Barueri		não tem previsão		não tem previsão	
Osasco	Lei 3733 - 12/12/2002	R\$ 30,00	31/12/2002	R\$ 30,00	31/12/2002
Guarulhos	Dec.31226 - 22/9/2013	R\$ 248,85	31/12/2012	não tem previsão	
Santos		não tem previsão		não tem previsão	

Fls. 05
1308/2013
Protocolo

PROC. 924/13
FLS. FINANÇAS


Antonio Sérgio S.C. do Nascimento
Contador
CRC 1 SP 219168/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

PROC. 924/13
FLS. FINANÇAS
Fic. 06
1308/2013
Protocolo

ANÁLISE DOS CUSTOS COM AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL
VALORES ESTIMADOS EM JAN/2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TIPO DA DESPESA	custo
Petição inicial com CDA integrada; mandado de citação e contra-fé	5,58
Envio de cartas citatórias com AR	7,00
Diligência Oficial de Justiça (eventual)	13,59
Publicação de edital - Diário Oficial (2.000,00 eventual)	2,00

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Procurador 2957,30 + 295,73	21,69	10	216,90
Administrativo II 1.350,56	9,00	5	45,00
Estagiário	5,62	5	28,10

SECRETARIA DE FINANÇAS

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Departamento de Rendas /DTI/DTM 3.253,03	21,69	6	130,14
Contador 3.253,03	21,69	6	130,14

TOTAL	R\$	578,45
-------	-----	--------


Antonio Sérgio S.C. do Nascimento
Contador
CRC 1 SP 219168/O-6



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -08-
1.308/2013
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/13 (Nº 051/13, NA ORIGEM) -
PROCESSO Nº 1.308/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre remissão de débitos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, e dando outras providências.

Trata-se de débitos constituídos até 31 de dezembro de 2013, cujos valores atualizados e consolidados por contribuinte, alcancem o equivalente a até R\$ 300,00.

Por valor consolidado, para os fins desta Lei Complementar, consideram-se aqueles que resultem da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até 31 de dezembro de 2013.

Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, não serão abrangidos pela remissão.

A mencionada remissão não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

O Poder Executivo procederá ao cancelamento dos débitos ora remetidos, providenciando o arquivamento das ações judiciais que objetivem sua cobrança.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ de acordo com a Procuradoria Geral do Município, os custos são desproporcionais para persecução dos créditos de baixos valores executados, os quais se revelam antieconômicos”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2013.

Ver^a. CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da nobre Relatora:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	-10-
	1308/2013
	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2013

PROCESSO Nº 1308/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a remissão de débitos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, e dá outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Busca o Chefe do Executivo, por intermédio do presente Projeto de Lei, obter desta Casa Legislativa autorização para o Poder Executivo extinguir, por remissão, os créditos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, no valor de até R\$ 300,00 em razão de ser antieconômica sua cobrança.

Como se sabe, remissão é o perdão da dívida pelo credor. No caso, o Executivo Municipal renuncia seu crédito por ser antieconômico a sua cobrança.

O Instituto da Remissão vem tratado no artigo 172 do Código Tributário Nacional que dispõe:

“Art. 172. A Lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I...

II...

III - à diminuta importância do crédito tributário;”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
1308/2013
Protocolo

Como se vê, a remissão extingue a exigibilidade do crédito tributário, mediante o perdão da dívida, ficando o devedor desonerado de seu pagamento.

Na hipótese versada neste Projeto de Lei o perdão da dívida é para valores atualizados e consolidados de até R\$ 300,00 por contribuinte.

Considera-se para os efeitos do disposto no artigo 1º, valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até 31 de dezembro de 2013.

Existindo vários débitos de um mesmo devedor, inferiores a R\$ 300,00, mas que somados superem esse valor, não serão beneficiados pela remissão.

Releva notar que a remissão de que trata este Projeto de Lei não gera direito a restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência da Lei que vier a ser aprovada.

Dispõe o artigo 3º da propositura em testilha que o Poder Executivo deverá proceder ao cancelamento dos débitos remitidos, providenciado o arquivamento das ações judiciais que objetivem sua cobrança.

Muito embora a remissão, por extinguir a exigibilidade do crédito tributário, acabe por implicar em renúncia de receita, no presente caso não fica ela configurada por encontrar amparo no artigo 14, § 3, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 que preceitua:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e, nos dois subsequentes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

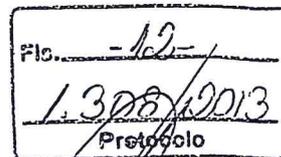
I...

II...



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I...

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Como se vê, na hipótese de remissão nas bases propostas no presente Projeto de Lei, o Chefe do Executivo está desobrigado de encaminhar com o mesmo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, porquanto o custo estimativo para janeiro de 2013 com o ajuizamento de execução fiscal é de R\$ 578,45, conforme análise dos custos elaborados pelas Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Finanças, que acompanha o Projeto de Lei em tela.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita o aspecto econômico, não vê este Relator à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que encontra amparo no artigo 172, inciso III do Código Tributário Nacional e nas disposições do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

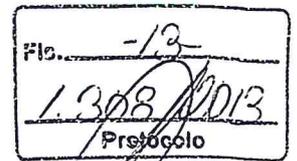
**VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Prefeito Municipal, que dispõe sobre a remissão de créditos de natureza tributária e não tributária, já ajuizados, em razão do valor antieconômico, no montante de até R\$ 300,00.

Realmente, estudos realizados pelas Secretarias de Assuntos Jurídicos e Finanças demonstram que o Município de Diadema despende R\$ 578,45, entre material de consumo, gastos com pessoal, despesas processuais e outras, para ingressar em juízo com uma ação de execução fiscal para cobrança de seu crédito, justificando-se, pois, o perdão de valores inferiores a R\$ 300,00.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 03
1309/2013
Protocolo

Sendo assim, e considerando que a ETCD foi criada por lei, o presente projeto trata da extinção da mesma, sendo certo que as funções de gestão, fiscalização e operação foram assumidas respectivamente pela Secretaria Municipal de Transportes e pelas empresas concessionárias do serviço.

Ressaltamos ainda que praticamente todos os contratos de trabalho vinculados à ETCD foram rescindidos com o pagamento das verbas devidas, e ainda muitos dos trabalhadores titulares destes contratos foram recontratados pelas concessionárias de serviço público.

Estas são senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivam no envio da presente proposição, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

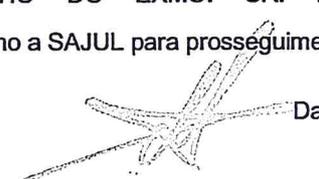
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1309/13

Fls. <u>04</u>
<u>1309/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: _____
Início: _____
Término: _____
Prazo: _____
Funcionário Encarregado _____

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, REVOGA a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema :

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Diadema fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 5º - Após a extinção da Empresa Publica de Transporte Coletivo de Diadema :

I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:

- a) na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional com esteio da na lei 11.941 de 29 de maio de 2009;
- b) no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;
- c) no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

II - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III – Os seus bens móveis e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fic. 05
1309/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art.7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986.

Diadema, 11 de dezembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 863/1986, de 10/11/1986

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 24486
Mensagem Legislativa: 30386
Projeto: 4786
Decreto Regulamentador: 3955/90

Flc. <u>06</u>
<u>1309/2013</u>
Protocolo

Autoriza o Executivo Municipal a constituir uma empresa publica destinada a exploracao dos servicos de transporte coletivo, a realizacao de operacoes de creditos que especifica, a abertura de creditos acionais e da outras providencias.
DECRETOS: 5320/00; 5325/00

Alterada por:

L.O. 920/1987

LEI Nº 863/86

AUTORIZA o Executivo Municipal a constituir uma Empresa Pública destinada a exploração dos serviços de transporte coletivo, a realização de Operações de crédito que especifica, a Abertura de Créditos Adicionais e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, denominada Empresa de Transporte Coletivo de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa, cujo prazo de duração será indeterminado, terá sede e Foro no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - A Empresa deverá estar operando no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrada no caixa do numerário correspondente aos recursos previstos no Artigo 12, sob pena de revogação automática da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Empresa terá por objeto a exploração, com caráter de exclusividade, dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços poderão ser executados diretamente pela Empresa Pública, ou mediante outorga, por ela, de permissões a Empresas Particulares, cabendo à Empresa Pública exercer a fiscalização das linhas permitidas.

ARTIGO 3º - O capital da Empresa será de CZ\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados).

PARÁGRAFO 1º - A integralização do capital será feita em moeda, com recursos provenientes de dotações orçamentárias e pelo valor de bens móveis e imóveis transferidos à Empresa, pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º - A avaliação dos bens, cuja transferência fica, desde já autorizada, será feita por meio de uma Comissão, especialmente constituída para esse fim, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O capital inicial da Empresa poderá ser aumentado, por Ato do Executivo, mediante a incorporação de Dotações Orçamentárias que lhe forem consignadas de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades e de reavaliação do ativo.

ARTIGO 4º - A Administração da Empresa Pública será por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, nomeado pelo Prefeito e por 3 (três) Diretores nomeados pelo Diretor Presidente, que exercerão as funções de Diretor Administrativo, Diretor de Manutenção e Diretor de Tráfego.

PARÁGRAFO 1º - O Diretor Presidente poderá ser exonerado pelo Prefeito por razões de confiança pessoal, ou destituído pelo Conselho Deliberativo caso não esteja exercendo suas atribuições dentro das premissas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho, através de Processo Administrativo, garantido direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO 2º - Os demais diretores poderão ser exonerados pelo Diretor-Presidente, por razões de confiança pessoal, ou pelo Conselho Deliberativo, na forma e nos casos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo.

PARÁGRAFO 3º - Quando da promoção pelo Conselho Deliberativo, dos processos administrativos, previstos no parágrafo 1º e 2º deste Artigo, os diretores poderão ser afastados, temporariamente pelo Conselho sem direito à remuneração, durante a tramitação dos aludidos processos, quando tais processos digam respeito à atos ilícitos, praticados pelos diretores que venham causar prejuízo ao patrimônio público ou implique em ameaça se solução de continuidade da prestação dos serviços.

ARTIGO 6º - Ao Conselho Deliberativo, integrado por representantes do Governo Municipal, da Comunidade local e do Sindicato de Classe, compete definir e deliberar sobre a política de atuação da Empresa, que deverá ser executada pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, entre outras atribuições:

- a). Definir a política de transportes coletivos;
- b). Deliberar sobre a expansão dos serviços;
- c). Fixar a política salarial da Empresa;
- d). Aprovar as tarifas a serem cobradas dos usuários;
- e). Fixar a política financeira da Empresa;
- f). Aprovar os planos e programas a serem implantados pela Empresa;
- g). Deliberar sobre a contratação de empréstimos, salvo os previstos nesta lei;

- h). Deliberar sobre a outorga de permissões de que trata o artigo de permissões de que trata o artigo 2º desta lei;
- i). Instaurar e julgar os processos administrativos de destituição, previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º.

Fls. 08
1309/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Presidente da Empresa, membro nato, com direito a voto nas deliberações e ao voto de desempate e será integrado por mais 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Os Conselheiros referido nos parágrafo anterior terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

- a). um representante do Prefeito;
- b). um representante da Câmara Municipal, eleito pelos Vereadores;
- c). um representante da população de cada Bairro do Município, existente, e que vierem a existir, totalizando, atualmente, o número de 11, eleito pela população do Bairro, em votação secreta, cujo processo eleitoral será regulamentado pela Comissão referida no Artigo 8º desta lei;
- d). um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Suzano e Mogi das Cruzes, escolhidos entre os funcionários da Empresa.

PARÁGRAFO 4º - Os Estatutos da Empresa disciplinarão o funcionamento do Conselho Deliberativo, ficando, desde já estabelecido que perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa ou com a justificativa não aceita pelo Conselho.

PARÁGRAFO 5º - Os Conselheiros responderão civil e criminalmente pelas decisões que venham causar prejuízo ao Patrimônio Público.

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito com a aprovação do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, competindo-lhe emitir parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Empresa e exercer controle de suas contas.

ARTIGO 8º - Os Estatutos serão aprovados por Decreto do Executivo segundo proposta elaborada por comissão composta pelos seguintes suplentes:

- a). um representante do Prefeito;
- b). um representante da Câmara eleito pelos Vereadores;
- c). um representante dos usuários de transporte coletivo em Diadema, eleito em Assembléia.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão deverá elaborar os Estatutos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua constituição por ato do Executivo.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer alterações nos estatutos dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - O regime Jurídico do Pessoal da Empresa será da

Consolidação das Leis do Trabalho.

09
Fls. 1309/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 1º - O Quadro de Pessoal da Empresa será fixado pela Diretoria Executiva, não devendo ultrapassar o índice de 6 (seis) empregados por veículo da frota operacional da empresa e sua reserva até o percentual de 15% (quinze por cento) da frota operacional.

PARÁGRAFO 2º - A contratação de empregados, salvo os membros da Diretoria Executiva e cargos de confiança até o número de 10 (dez), será feita mediante seleção pública.

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser postas à disposição da Empresa servidores da Administração Direta e Indireta do Município e de outras esferas do Governo, desde que atendido o índice previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 10 - As compras, obras e serviços contratados pela Empresa serão precedidas de licitação, na forma estipulada em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 11 - A Empresa poderá promover desapropriações, pela via migável ou judicial, mediante declaração de utilidade pública feita por Decreto do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de declaração de utilidade pública será instruído com a demonstração de que a desapropriação pretendida já estava nos planos e programa da empresa e de que esta dispõe de recursos para pagamento de indenização correspondente.

ARTIGO 12 - Fica a Empresa de Transporte Coletivo Didema autorizada a realizar operações de crédito até o valor de CZ\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzados) junto ao BANESPA, com recursos provenientes do FINAME, para pagamento em 42 (quarenta e dois) meses, com 6 (seis) meses de carência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos obtidos pela operação de crédito autorizada neste Artigo destinar-se-ão, exclusivamente, a aquisição de ônibus novos assim como equipamentos necessários à prestação do serviço.

ARTIGO 13 - Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais necessários a realização da operação de crédito prevista no artigo anterior.

ARTIGO 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CZ\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzados), sob a seguinte classificação orçamentária:

- 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
- 10.1 - Divisão de Trânsito, Serviços e Setores
- 16.91.5711-032 - Implantação do Serviço Municipal de Transporte Coletivo
- 4110 - Obras e Instalações CZ\$ 650.000,00
- 4220 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização CZ\$ 2.900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora autorizado será atendido com os recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

- I - 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.3 - Setor de Cemitério
10.60.3261-008 - Construção e Ampliação de Cemitério
4110 - Obras e Instalações CZ\$ 650.000,00

Fig. 10
1309/2013
Protocolo

II - Até o valor de CZ\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzados), com o produto do Excesso de Arrecadação concentrados até 31 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, total ou parcialmente, seus direitos e deveres de concedente, relativos aos contratos de concessão de serviços públicos formados com as empresas particulares que atualmente operem o serviço local de transporte coletivo de passageiros na condição de concessionárias.

ARTIGO 16 - A Empresa deverá estabelecer critérios e normas que garantam a qualidade e eficiência do serviço através do atendimento de padrões de segurança, conforto, higiene e pontualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - São Deveres da Empresa:

- a). manter o serviço adequado, garantindo sua continuidade sempre com regularidade e eficiência;
- b). não suspender a execução do serviço;
- c). manter frota adequada de veículos, vinculados ao serviço, obrigando-se a substituí-los sempre que obsoletos ou irrecuperáveis;
- d). manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpos e ajustados às exigências técnicas previstas na legislação pertinente;
- e). manter pessoal habilitado e idôneo;
- f). promover atividade no sentido de dotar o pessoal de habilitação para atuar com disciplina e urbanidade no tratamento com os usuários;
- g). submeter seus ônibus e vistorias, sempre que convocada para tanto, cabendo aos órgãos competentes da Municipalidade, retirar de circulação aqueles que não ofereçam condições satisfatórias.

ARTIGO 17 - Compete a Diretoria Executiva prestar as informações sobre a execução direta ou indireta dos serviços de transporte coletivo, sempre que requisitado pelo Conselho Deliberativo, pela Câmara Municipal ou pelo Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 18 - Até a edição do Regulamento de licitações, previsto no Artigo 10, as compras, obras e serviços contratados pela empresa serão feitos com observância na legislação aplicável à Administração Direta do Município.

ARTIGO 19 - O valor e a forma de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados pelo Prefeito, com aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações da remuneração fixada dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

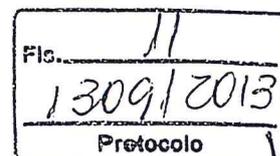
ARTIGO 20 - Os veículos pertencentes a Froyta da Empresa de transportes Coletivos de Diadema, adotarão as cores da Bandeira do Município de Diadema.

ARTIGO 21 - O patrimônio e o serviço da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, ficam isentos dos tributos municipais, enquanto exercerem as atividades que lhes forem atribuídas na forma da lei.

ARTIGO 22° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de novembro de 1.986.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13-</u>
<u>1.309/2013</u>
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 121/2013 - PROCESSO Nº 1.309/2013 (Nº 052/2013,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, revoga a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “considerando que a ETCD foi criada por lei, o presente projeto trata da extinção da mesma, sendo certo que as funções de gestão, fiscalização e operação foram assumidas respectivamente pela Secretaria Municipal de Transportes e pelas empresas concessionárias do serviço. Ressaltamos ainda que praticamente todos os contratos de trabalho vinculados à ETCD foram rescindidos com o pagamento das verbas devidas, e ainda muitos dos trabalhadores titulares destes contratos foram recontratados pelas concessionárias de serviço público”.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

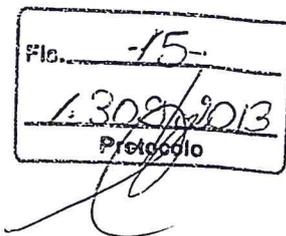

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2013, PROCESSO Nº 1309/2013.

Por intermédio do Ofício ML nº 052/2013, protocolizado nesta Casa no dia 12 dezembro deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da ETCD – Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, revoga a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências.

A ETCD foi criada pela Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986, por prazo indeterminado, com o objetivo de explorar, com caráter de exclusividade os serviços de transporte coletivo de passageiros em nosso Município.

Desde os primeiros anos de sua constituição a ETCD enfrentou dificuldades financeiras, obrigando o Município de Diadema a subvencioná-la em várias ocasiões.

Apesar dos auxílios financeiros concedidos a ETCD a empresa sempre operou no vermelho. Com isso deixaram de ser honrados compromissos não só com fornecedores como, também, os decorrentes de obrigações trabalhistas e encargos sociais.

Ao longo desses 25 anos de existência a situação econômica da ETCD agravou-se a tal ponto de torna-la quase insolvente, justificando-se sua extinção, em face da impossibilidade de a Prefeitura Municipal de Diadema destinar novos recursos para subsidiá-la.

Assim sendo, a melhor solução é, realmente a extinção da ETCD.

Para viabilizar a liquidação da ETCD, a Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias para tal finalidade, sendo que até 60 dias da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada a Procuradoria Geral do Município de Diadema deverá assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da empresa nos processos judiciais em que figurar como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

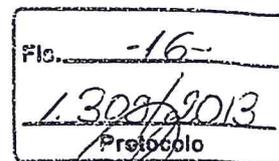
Para cuidar do processo de liquidação será nomeado liquidante, que terá o encargo de conduzir os atos necessários ao gerenciamento da ETCD até sua extinção, tudo sob a supervisão da Secretaria de Transporte da Prefeitura de nossa Cidade.

Encerrado o processo de liquidação da ETCD, a Prefeitura do Município de Diadema a sucederá nos seus direitos, obrigações e ações judiciais,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



sendo que os bens móveis e imóveis serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.

Lamentavelmente, nem o projeto de lei, nem a mensagem legislativa, informam qual o volume das obrigações a serem assumidas pela Prefeitura de nosso Município, nem quantas ações judiciais, em que a ETCD figura como ré, estão em andamento.

Inobstante essa falta de informação, e qualquer que seja o montante da dívida a ser assumida pela Prefeitura em razão da extinção da ETCD, não resta dúvida que a liquidação da empresa é a única solução viável, em razão de seu insustentável déficit financeiro.

O art. 6º da propositura em apreço convalida os atos já praticados pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD no propósito de concretizar a liquidação da empresa.

Finalmente o art. 8º revoga a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 que autorizou o Executivo Municipal a constituir uma empresa pública destinada a exploração dos serviços de transporte coletivo, bem como a realizar operações de créditos e proceder a abertura de créditos adicionais, dando outras providências.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor, embora desconheça o montante das obrigações e ações judiciais a serem assumidas pela Prefeitura, nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, convencido de que a extinção da ETCD é a solução econômica mais interessante para o Município de Diadema.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2013, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 16 de dezembro de 2013.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>17</u>
<u>1309/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 121/2013

PROCESSO Nº 1309/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ETCD.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se Projeto de Lei nº 121/2013, Ofício ML nº 052 na origem, protocolizado nesta Casa no dia 12 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à extinção e à sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Ao final do exercício passado, foi enviado a esta Casa de Leis Projeto de Lei que tinha por finalidade a extinção da ETCD. Porém, o Projeto de Lei terminou por ser retirado pela nova Administração do Município no começo deste ano com vistas a estudar o assunto de maneira mais aprofundada.

Concluídos os estudos conduzidos pela atual Administração, esta concluiu que, de fato, a melhor opção para o Município era a extinção da Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Assim é que, a extinção da ETCD ocorrerá com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de sua liquidação.

O artigo 2º autoriza a Prefeitura a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-12-</u>
<u>1309/2013</u>
Protocolo

Publicada a Lei que vier a ser aprovada, fica a Procuradoria Geral do Município de Diadema autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais.

Dispõe o artigo 4º do substitutivo em tela que compete ao liquidante a ser nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD até a sua extinção, tudo sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Diadema.

Uma vez extinta a ETCD, a Prefeitura de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações, especialmente no que concerne a responsabilidade pela dívida negociada junto ao INSS e Fazenda Nacional, bem como responsável pelo pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista e pagamento outras obrigações onerosas, regularmente constituídas.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que, a liquidação, e extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD se tornou imprescindível e inadiável diante do elevado déficit acumulado pela referida empresa ao longo de sua existência.

No que respeita ao aspecto econômico, entende este Relator que, diante das circunstâncias, não há alternativa a não ser o Município de Diadema assumir as despesas necessárias a dar sequência ao processo de liquidação e extinção da ETCD.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2013, em sua forma substitutiva.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

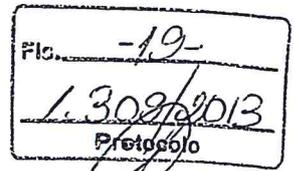
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 121/2013, OF. ML. Nº 052/2013, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD e revoga a Lei Municipal 863, de 10 de novembro de 1986, que criou a aludida empresa.

Acresça-se ao parecer do Nobre Vereador que após a extinção da ETCD os seus bem móveis e imóveis serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura do Município de Diadema.

Cumpra, outrossim, ressaltar que ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação da Lei que vier a ser aprovada pelo Executivo e pela Direção da ETCD, com o propósito de concretizar a liquidação a referida Empresa.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13 PROC. Nº 1310/13

Fig. 02
1310/2013
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
CONTROLE DE PRAZO

Processo nº:
Início: 13/ dezembro/ 2013
Término: 08/ março/ 2014
Prazo: 45 dias
Jalmar
Funcionário Encarregado

Diadema, 11 de dezembro de 2013

OF. ML. Nº 053/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../...../20.....

.....
PRESIDENTE

Venho pelo presente submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre condições especiais para expedição de certificado de conclusão de empreendimento habitacional de interesse social.

A expedição do documento se refere ao Empreendimento Habitacional de Interesse Social Ana Maria, do Programa Minha casa Minha Vida, localizado na Rua Ana Maria, 166, Jardim Ruyce, neste Município. Trata-se da construção de cento e noventa e oito unidades habitacionais, que beneficiarão aproximadamente setecentos e noventa e duas pessoas, com renda familiar de zero a três salários mínimos.

O referido empreendimento atende às exigências do art. 40-C, da Lei Complementar nº 273/2008, alterada pela Lei Complementar nº 300/2009.

Ocorre que, após o término da obra, foi constatado em vistoria, a não observância da distância mínima prevista entre os blocos, conforme dispõe o item 10.3, do Anexo 1, do Código de Obras e Edificações. Contudo, tal falta de simetria com as normas vigentes, não impede o uso da propriedade, estando garantidas condições mínimas de salubridade e habitabilidade.

Nesse passo, mister se faz a normatização das condições especiais expressas nesta propositura, haja vista o relevante interesse social nela contido.

Estas são senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivam no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 03
1310/2013
Protocolo

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1310/13

Fls. <u>04</u>
<u>1310/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº:
Início: <u>13/Dezembro/2013</u>
Término: <u>08/Março/2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jelsona</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre as condições especiais para expedição de Certificado de Conclusão de Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir em caráter especial o Certificado de Conclusão de Obras relativo às edificações implantadas no empreendimento habitacional de interesse social e ainda sem o respectivo certificado no imóvel de inscrição municipal nº 22.069.005.00, atualmente lançado pela Prefeitura do Município de Diadema sob o nº 22.069.398.00, sito a Rua Ana Maria nº 166, com matrícula no Cartório de registro de Imóveis de Diadema sob nº 47.685, lote 1, em área de Proteção Ambiental – AP2.

Art. 2º. O respectivo Certificado de Conclusão de Obras poderá ser concedido desde que atendidas todas as exigências das legislações municipal, estadual e federal, inclusive as de segurança e combate contra incêndio e após prévia verificação da conclusão de todas as obras em concordância ao projeto aprovado.

Parágrafo Único. Ficando dispensado, para a concessão do certificado de conclusão de obras previsto no artigo 1º, única e exclusivamente, ao atendimento da exigência relativa a distância mínima prevista entre blocos, conforme o que dispõe o item 10.1.3 do Anexo I do Código de Obras e Edificações – COE Lei Complementar nº 59/1996, desde que garantida as condições mínimas de salubridade e habitabilidade.

Art. 3º. As condições de salubridade e habitabilidade estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta lei deverão ser atestadas por meio de apresentação de laudo técnico avalizado por profissional habilitado registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 4º. A documentação prevista no artigo 3º desta lei deverá ser apresentada no ato da protocolização do pedido de Certificado de Conclusão de Obras do respectivo empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flc. 05
1310/2013
Protocolo

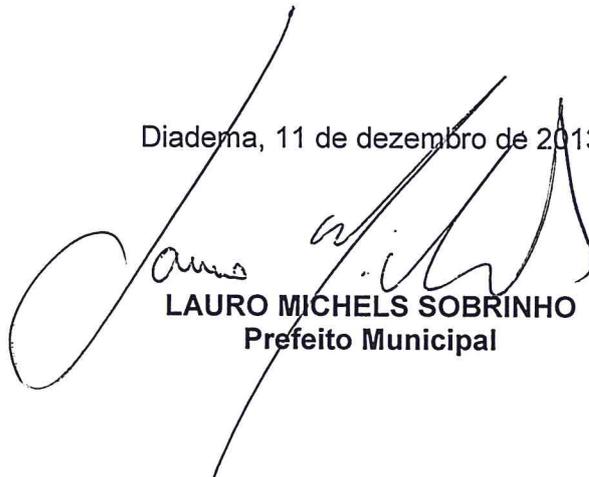
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 07
1310/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/13 (Nº 053/13, NA ORIGEM) –
PROCESSO Nº 1.310/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre as condições especiais para expedição de Certificado de Conclusão de Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

O Certificado será expedido para as edificações implantadas no Empreendimento Habitacional de Interesse Social Ana Maria, do Programa Minha Casa Minha Vida, no Jardim Ruyce.

Para tanto, deverão ser atendidas todas as exigências legais (com exceção da exigência referente à distância mínima entre os blocos, desde que garantidas as condições mínimas de salubridade e habitabilidade), após prévia verificação da conclusão de todas as obras em concordância ao projeto aprovado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa: “trata-se da construção de cento e noventa e oito unidades habitacionais, que beneficiarão aproximadamente setecentos e noventa e duas pessoas, com renda familiar de zero a três salários mínimos”.

Esclarece que “após o término da obra, foi constatado, em vistoria, a não observância da distância mínima prevista entre os blocos, conforme dispõe o item 10.3 do Anexo I do Código de Obras e Edificações. Contudo, tal falta de simetria com as normas vigentes, não impede o uso da propriedade, estando garantidas condições mínimas de salubridade e habitabilidade”.

O artigo 13, inciso I, item 9, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro

ITEM

VII



PROJETO DE LEI Nº 118 / 2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1311/13

Fls. 02
1311/2013
 Protocolo

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº.....
 Início: 13/Dezembro/2013
 Término: 08/Março/2014
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: Jolma

Gabinete do

Diadema, 11 de dezembro de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 054/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que autoriza a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.

Segundo disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, conversão da Medida Provisória 621, Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013.

A falta de médicos é um problema real e que precisa ser sanado com urgência e a Secretaria de Saúde de Diadema empenhou esforços com a finalidade de suprir essa carência, no entanto sem êxito.

A Secretaria de Saúde declarou interesse na adesão de trinta e cinco profissionais do Programa, contudo o Município será contemplado com um profissional médico, disponibilizado já a partir de dezembro do corrente exercício.

A adesão do Município no Programa Mais Médicos implicam no cumprimento de obrigações do Município para que se efetivem o recebimento do Profissional.

Tais obrigações estão expressas na Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013, dentre elas as condições de moradia e alimentação.

Referida Portaria oferta ao Município a possibilidade de escolha quanto a modalidade de acomodação a título de moradia, conforme dispõe o artigo 3º, quais sejam: imóvel; recurso pecuniário ou hotel, cabendo a cada um, de acordo com a própria conveniência, fazer a escolha e providenciar meios de acomodação.

No que se refere a alimentação, também é ofertada a faculdade de escolha da modalidade, "in natura" ou recurso pecuniário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	03
	1311/2013
	Protocolo

No caso a escolha feita à ambas as ofertas, por este Executivo, foram os pagamentos com recursos pecuniários, tanto para a moradia como para a alimentação do profissional, conforme consta presente propositura.

São estas Senhor Presidente e Nobres Edis, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

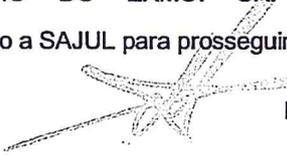
O ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 12/12/2013

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências,

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (conversão da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013); Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º - Os benefícios dispostos no *caput deste artigo* terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Diadema.

§2º - O valor estipulado no *caput* será reajustado anualmente no mesmo período e índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.

§3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, trinta e cinco vagas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2013.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>06</u>
<u>1311/2013</u>
Protocolo <u>12</u>

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 118/13 (Nº 054/13, NA ORIGEM) – PROCESSO Nº 1.311/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação de referidos benefícios.

A bolsa auxílio-moradia alcançará o valor mensal de R\$ 2.000,00, ao passo que o auxílio-alimentação/água potável compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00.

Os benefícios serão concedidos durante o período em que o médico atuar em Diadema, sendo reajustados, anualmente no mesmo período e índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.

Serão beneficiados, no máximo, 35 médicos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a Portaria Ministerial nº 23/13 permite que o Município escolha fornecer recurso pecuniário para garantir condições de moradia e alimentação.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

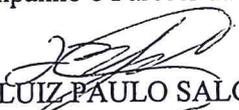
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2.013.

Ver^a. CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	10
1311	2013
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 118/2013.

PROCESSO Nº 1311/2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 054/2013, protocolizado nesta Casa no dia 12 de dezembro de 2013, o Exmo. Sr. Prefeito encaminha ao Presidente desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 118, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objeto a autorização legislativa para o Poder Executivo conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos lotados no Município.

O valor da bolsa auxílio moradia e o auxílio alimentação somam R\$ 2.500,00, sendo R\$ 2.000,00 destinados à bolsa auxílio moradia e R\$ 500,00 para auxílio alimentação.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação daqueles benefícios, que terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar em nosso Município.

Os valores dos benefícios serão reajustados anualmente no mesmo período e índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	11
	1311/2013
	Protocolo 2.

Apesar de o § 3º do artigo 2º prever o número de 35 vagas, nosso Município foi contemplado com um profissional médico, que será disponibilizado a partir deste mês.

Assim sendo, neste exercício, caso haja a efetiva disponibilização do médico o custo será de R\$ 2.500,00.

Para o próximo exercício a despesa está estimada em R\$ 30.000,00, resultante da multiplicação de R\$ 2.500,00 pelos 12 meses de 2014.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros desta comissão permanente eis que é todos conhecido a notória falta de médicos para atender a população de nossa Cidade.

No que respeita ao aspecto econômico, muito embora a propositura não se fez acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que possa ser ela dispensada, haja vista o diminuto valor da despesa, sendo certo que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer a despesa decorrente da aprovação e posterior execução da Lei, sendo certo que a Lei orçamentária para 2014 também destina recursos orçamentários para custeios das despesas de que tratam a presente propositura.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2013, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto



Fto.	12
	1311/2013
Protocolo	L

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

de Lei nº 118/2013, Ofício ML nº 054/2013, de autoria do DD. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

VIII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>03</u>
<u>1312/2013</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 119, 2013 PROC. Nº 1312/13
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. <u>04</u>
<u>1312/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:
Início:	<u>15/Dezembro/2013</u>
Término:	<u>08/Março/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Jolma</u>
	Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.336, de 18 de junho de 2013.

Diadema, 11 de dezembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE DIADEMA COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Paulo Arthur Lencioni Góes, doravante denominada PROCON, e o Município de **DIADEMA**, representado por seu Prefeito Lauro Michels Sobrinho, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

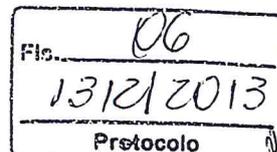
a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;
- c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;
- g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;
- i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) colaborar em estudos e pesquisas.
- b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

- I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;
- II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;
- III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;
- IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;
- V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;
- VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 07
1312/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2013

Paulo Arthur Lencioni Góes
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
13/2/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 119/2013 - PROCESSO Nº 1.312/2013 (Nº 055/2013,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

O presente Projeto de Lei objetiva, conforme justificativa apresentada pelo autor, o “cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo, em atendimento ao inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal, que garante que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

O artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor deverá ser integrado ao Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor, mediante convênio com o Estado.

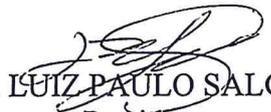
Ademais, prevê o artigo 269 do mesmo diploma legal, que a defesa do consumidor será feita mediante atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgãos especializados; pesquisa, informação, divulgação e orientação do consumidor, dentre outros.

Ressalte-se, por oportuno, que o texto a ser observado na assinatura do convênio supracitado se encontra no anexo único do Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 11
1312/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 119/2013

PROCESSO Nº 1312/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO O PROCON

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 055/2013 protocolizado nesta Casa no dia 12/12/2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Acompanha o presente Projeto de Lei na forma de Anexo, minuta do termo de convênio a ser firmado entre o Município de Diadema e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

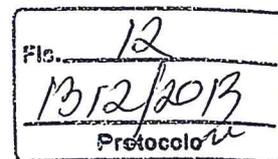
Cuida-se de Projeto de Lei que tem como objetivo obter nova autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o PROCON com vistas a implantação de Programa de Defesa do Consumidor em âmbito municipal, de modo a cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo, em atendimento ao Inciso XXXII, do artigo 5º da Constituição Federal, que garante que o Estado promoverá na forma da Lei, a defesa do Consumidor.

Esclarece o DD. Chefe do Executivo Municipal em Ofício que encaminha a presente propositura a esta Câmara Legislativa que a Lei Municipal nº 3.336, de 18 de junho de 2013, já havia anteriormente autorizado a celebração de convênio com o mesmo objeto, porém, posteriormente foi constatado que a minuta do termo de convênio anexa à aludida Lei divergia em alguns dispositivos do padrão aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.963, de 14 de março de 2013.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Nesta conformidade, é para retificar as divergências mencionadas que vem o Projeto de Lei em apreciação.

As atribuições específicas do PROCON no âmbito do convênio a ser firmado vêm delineadas na cláusula segunda da minuta do termo de convênio anexa ao Projeto de ora examinado. Compete ao PROCON, entre outras, as seguintes competências: fornecer na medida da disponibilidade, material educativo; manuais; orientações técnicas; "software" para sistema de atendimento informatizado; treinamento de servidores municipais indicados pelo Município; cessão de uso de mobiliário e equipamentos de informática, a critério da Instituição; aprimoramento de servidores através de reuniões técnicas e eventos; fornecer material necessário ao exercício da fiscalização; fornecer aos servidores considerados aptos, credenciais de Agentes de Fiscalização do PROCON; e, finalmente, dar andamento aos processos gerados pelos autos de infração até a sua conclusão com a emissão e recebimento de multa.

As obrigações do Município estão presentes na cláusula terceira do termo de convênio e incluem: a criação e manutenção de órgão local de defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet e demais meios necessários para o seu bom funcionamento; proporcionar condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, dos eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para a habilitação e atualização técnica; colaborar em estudos e pesquisas; e cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

Como, se vê, o Município deverá canalizar recursos para a realização do objeto do convênio, que é a implantação de programa de proteção e defesa do consumidor em Diadema, vez que deverá criar órgão específico para tal fim e viabilizar a sua atividade com o fornecimento de infraestrutura e recursos humanos.

A cláusula quinta da minuta dispõe sobre a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Releva notar que o PROCON deverá repassar ao Município 50% da receita com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão a ser criado pelo Município para uso exclusivo do mesmo órgão na manutenção de seus serviços de proteção e defesa do consumidor.

Do exposto acima, conclui-se que parte dos custos de manutenção do órgão de proteção do consumidor a ser criado pelo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
13/12/2013
Protocolo M

Município serão cobertos com a receita de multas originadas a partir dos autos de infração lavrados pelo próprio órgão municipal.

Finalmente, a cláusula sexta determina que o convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

O acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência e será rescindido pelo descumprimento das obrigações ajustadas ou caso de infração legal.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, haja vista que a defesa e proteção do consumidor é atividade essencial para o bom funcionamento do mercado na promoção do bem estar dos cidadãos e se trata de obrigação do Poder Público definida pela Constituição Federal.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que conforme versa o artigo 3º da propositura, as despesas oriundas de sua aprovação serão custeadas com recursos consignados em dotações próprias do Orçamento e que, de acordo com a cláusula quinta da minuta de do convênio anexa, o PROCON repassará ao Município 50% dos valores arrecadados com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão de fiscalização a ser criado pelo Município para o custeio de suas atividades.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
	13/12/2013
	Protocolo 2

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2013, OFÍCIO ML. nº 055/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para a execução em âmbito municipal do Programa de Proteção de Defesa do Consumidor.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice - Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

IX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 120, 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1313/13

Fls. 02
1313/2013
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:
Início:	<u>13/ dezembro / 2013</u>
Término:	<u>08/ março / 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
.....	
<u>Jalma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 12 de dezembro de 2013

OF. ML Nº 056/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de atendimento ao cidadão.

Através de referido convênio, o Município facilitará o acesso do munícipe às informações e serviços públicos, que reunirá, em um único local, um amplo leque de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública, realizando atendimento sem discriminação ou privilégios.

O Programa Poupatempo disponibilizará diversos serviços à população, e entre os mais solicitados estão emissão de Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Licenciamento de veículos, Atestado de Antecedentes Criminais e Carteira de Trabalho.

Este projeto surge diante da necessidade de fornecer mais alternativas de serviços ao cidadão, visando um eficiente trabalho realizado por este órgão para a população de Diadema e região, uma vez que o Município tem a maior densidade demográfica do Estado de acordo com o IBGE.

Muitos munícipes têm recorrido ao Poupatempo de outros Municípios, fato que implica em grande deslocamento, gerando despesas extras para atender suas necessidades urgentes como regularização e emissão de documentos, entre outros serviços. Além disso, a unidade do Poupatempo na Cidade Ademar não consegue atender a população local.

É, portanto, auspiciosa oportunidade para o Município de Diadema celebrar esse ajuste, que, com certeza, reverterá em significativos benefícios à coletividade.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fic. 03
1313/2013
Protocolo

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 120, 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1313/13

Fls. <u>04</u>
<u>1313/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº:
Início: <u>13/Dezembro/2013</u>
Término: <u>08/Março/2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de atendimento ao cidadão.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

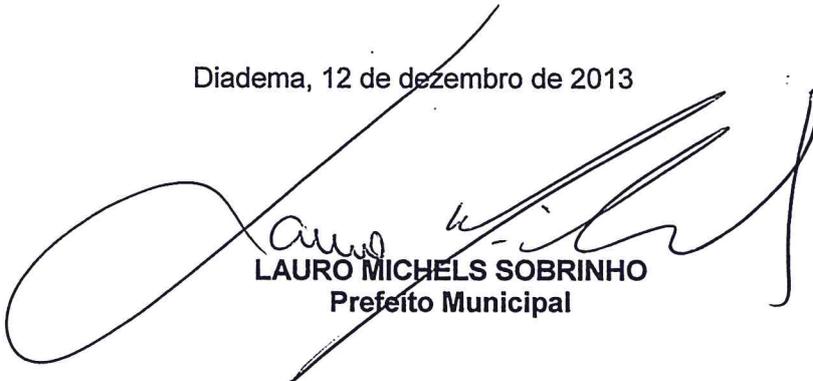
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de atendimento ao cidadão.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

05
Fls. 1313/2013
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO DIADEMA.

Pelo presente instrumento o ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, em São Paulo, representada, neste ato, pelo seu Secretário, doravante denominada SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, autorizada pelo Decreto Estadual nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, com a interveniência da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – com sede na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, em Taboão da Serra – SP, inscrita no CNPJ sob nº xx.xx.xxx/0001-x, representada, nos termos estatutários por seu Diretor de Serviços ao Cidadão, doravante denominada INTERVENIENTE e, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, em Diadema – SP, representado pelo seu Prefeito, firmam o presente convênio, para a implantação, a operacionalização e a administração do Posto POUPATEMPO DIADEMA – Central de Atendimento ao Cidadão, doravante denominado POUPATEMPO, mediante cláusulas e condições que entre si estipulam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação, operacionalização e a administração do Posto Poupatempo Diadema – Central de atendimento ao Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

I – A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, através de seu corpo técnico, será a responsável pela coordenação e gerenciamento da execução deste convênio.

II – A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, como interveniente, é a responsável pela execução, implantação, operacionalização, funcionamento e administração do POUPATEMPO DIADEMA.

III – O Município de Diadema será o responsável por providenciar imóvel adequado às instalações do POUPATEMPO, bem como pela prestação de serviços aos cidadãos, de conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA:

- a) Propor diretrizes, definir objetivos, planejar ações, coordenar e gerenciar o Posto POUPATEMPO;
- b) Representar o Governo do Estado de São Paulo nos assuntos concernentes ao objeto deste convênio;
- c) Promover a articulação com entidades da administração em qualquer esfera e com entidades não governamentais envolvidas com o objeto deste convênio;
- d) Definir estratégias, prioridades e demais critérios para a implantação do POUPATEMPO DIADEMA;
- e) Destinar recursos financeiros e os necessários repasses à INTERVENIENTE para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flo. 06
1313/2013
Protocolo

II – São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) Selecionar os serviços a serem prestados no POUPATEMPO DIADEMA, em consonância com as diretrizes e objetivos definidos pela **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**;
- b) Definir os padrões e coordenar a implantação, operacionalização, funcionamento e a administração do POUPATEMPO DIADEMA.
- c) Adquirir equipamentos de informática (hardware e software), telecomunicações, mobiliários e outros considerados necessários à implantação e ao funcionamento do POUPATEMPO DIADEMA;
- d) Adquirir uniformes e crachás para os servidores que atuarão no POUPATEMPO DIADEMA;
- e) Contratar serviços de teleatendimento, malote e outros considerados necessários ao funcionamento do POUPATEMPO DIADEMA;
- f) Realizar a capacitação dos profissionais envolvidos no programa;
- g) Realizar estudos e pesquisas visando propor novas metodologias no sentido de melhorar a prestação de serviço aos usuários do POUPATEMPO DIADEMA;
- h) Gerir os recursos financeiros repassados ao seu orçamento pela **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**, para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) Ceder recursos humanos, quando necessário, para a implantação e funcionamento do POUPATEMPO DIADEMA.

III – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Providenciar recursos humanos para o exercício das atividades de atendimento ao cidadão, na prestação de serviços municipais;
- b) Sugerir à **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e à **INTERVENIENTE**, novas ações, projetos, programas ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- c) Observar as diretrizes e metodologias definidas pela **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e pela **INTERVENIENTE**, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- d) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários ao cumprimento do objeto deste convênio;
- e) Responder às demandas da **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e da **INTERVENIENTE** necessárias à implementação do objeto;
- f) Submeter à prévia aprovação da **SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA** e da **INTERVENIENTE** a relação dos serviços a serem disponibilizados no POUPATEMPO e quaisquer alterações que venham a ser feitas no programa de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 07
1313/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- g) Avaliar, periodicamente, o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento e compatibilização com as necessidades definidas pela SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA e pela INTERVENIENTE;
- h) Alocar recursos orçamentários para o atendimento de suas obrigações assumidas neste convênio;
- i) Ceder imóvel mediante instrumento específico;
- j) Designar um representante para participar da gestão do POUPATEMPO, com as seguintes atribuições:
 - 1) Coordenar e planejar, na entidade de origem, todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas, em conjunto, com a SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA e a INTERVENIENTE;
 - 2) Definir, com a Superintendência do POUPATEMPO, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados;
 - 3) Atualizar, periodicamente, as informações e dados disponibilizados no Guia de Serviços Públicos;
 - 4) Representar o MUNICÍPIO junto à Superintendência do POUPATEMPO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O POUPATEMPO será administrado pela INTERVENIENTE, através de uma SUPERINTENDÊNCIA a quem competirá estabelecer as modalidades e as formas de serviços disponibilizados aos usuários, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sendo cada posto de serviço dirigido por um gerente ou administrador, subordinado à Superintendência, o qual dirigirá uma unidade.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

A não ser a destinação de recursos prevista na letra "e", do inciso I, da cláusula terceira, o presente convênio não contempla outros repasses financeiros entre as partes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as obrigações assumidas por cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento, respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e poderá ser rescindido por descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por acordo entre os partícipes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fic. 08
1313/2013
Protocolo

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou omissões contidas neste termo, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente termo será firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

São Paulo, XX de dezembro de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Gestão Pública

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Diadema

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Testemunhas

1.

2.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -10-
1.313/2013
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 120//13 (Nº 056/13, NA ORIGEM) – PROCESSO Nº
1.313/13

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implementação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de Atendimento ao Cidadão.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“através do referido convênio o Município facilitará o acesso do munícipe às informações e serviços públicos que reunirá, em um único local, um amplo leque de órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública, realizando atendimento sem discriminação ou privilégios”*.

O artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.

Ressalte-se, por oportuno, que o texto a ser observado na assinatura do convênio supracitado se encontra no anexo do Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2.013.

Ver^a. CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-12-</u>
<u>1.313/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 120/2013

PROCESSO Nº 1313/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS DO POUPEMPO EM DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 056/2013 protocolizado nesta Casa no dia 12/12/2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de Atendimento ao Cidadão.

Acompanha o presente Projeto de Lei na forma de Anexo, minuta do termo de convênio a ser firmado entre o Município de Diadema e o Governo do Estado de São Paulo.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que tem como objetivo obter nova autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a implantação de Central de Atendimento ao Cidadão – Poupatempo em nosso Município.

Como se sabe o Poupatempo trata-se de posto de prestação de serviços e informações de natureza pública, reunindo em uma única localidade diversas empresas prestadoras de serviços de natureza pública, facilitando o acesso dos munícipes a tais serviços.

Conforme informa o Exmo. Sr. Prefeito em Ofício que encaminha a presente propositura a esta Câmara Legislativa, a unidade a ser implantada no Município disponibilizará com agilidade serviços como: emissão de Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Licenciamento de Veículos, Atestado de Antecedentes Criminais e Carteira de Trabalho.

Esclarece o DD. Prefeito, que muitos munícipes têm recorrido aos serviços do Poupatempo de outros Municípios, o que incorre em despesas extras com transporte para que se tenha acesso com urgência a serviços como regularização e emissão de documentos, entre outros.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -13-
1.313/2013
Protocolo

Desse modo, a implantação de unidade do Poupatempo em nossa Cidade será de grande utilidade aos munícipes.

Para tal, o Município pretende celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, de acordo com minuta do termo de convênio a ser firmado anexa ao Projeto de Lei em exame.

As Obrigações dos partícipes estão delineadas nos incisos I, II e III da cláusula terceira da minuta de convênio anexa.

As obrigações da Secretaria de Gestão Pública do Estado vêm dispostas no inciso I da cláusula supramencionada e incluem a destinação de recursos financeiros necessários ao PRODES para a implantação e manutenção do posto do Poupatempo a ser implantado em Diadema.

O inciso II da cláusula terceira do convênio a ser firmado traz as obrigações e atribuições do PRODESP no âmbito do convênio que incluem: selecionar os serviços a serem prestados na unidade a ser implantada; coordenar a implantação, operacionalização, funcionamento e administração do POUPATEMPO DIADEMA; adquirir equipamentos de informática, telecomunicações, mobiliários e outros considerados necessários à implantação e ao funcionamento do POUPATEMPO DIADEMA; contratar os serviços considerados necessários ao funcionamento da unidade; realizar a capacitação dos profissionais envolvidos no programa; gerir os recursos repassados pela Secretaria de Gestão Pública do Estado.

Finalmente, as obrigações do Município encontram-se relacionadas no inciso III da referida cláusula terceira e incluem: providenciar recursos humanos para o exercício das atividades de atendimento ao cidadão na prestação de serviços municipais; alocar recursos orçamentários para o atendimento das obrigações assumidas no convênio; ceder imóvel mediante instrumento próprio; e designar representante para participar da gestão do POUPATEMPO.

A cláusula quarta dispõe que a unidade do POUPATEMPO a ser implantada será administrada pelo PRODESP e a cláusula quinta, por sua vez, dispõe que os únicos recursos repassados na execução do convênio serão aqueles fornecidos pela Secretaria de Gestão Pública do Estado ao PRODESP.

Como, se vê, a maior parte dos recursos financeiros a serem despendidos na execução do convênio serão provenientes do Estado e serão geridos pelo PRODESP, que será responsável pela administração do POUPATEMPO DIADEMA, ficando o Município responsável pelo fornecimento de pessoal para a prestação de serviços municipais na unidade, reservando recursos orçamentários para tal, participar da gestão através de seu representante e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-14-</u>
<u>13/12/2013</u>
Protocolo

fornecer o imóvel no qual funcionará o POUPATEMPO DIADEMA por meio de instrumento próprio.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, pois, como foi exposto, a implantação de unidade do Poupatempo em Diadema trará significativos benefícios à população.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que conforme versa o artigo 3º da propositura, as despesas do Município com o convênio a ser firmado serão com recursos consignados em dotações próprias do Orçamento vigente e que o convênio a ser firmado não prevê o repasse de recursos financeiros do Município a quaisquer dos demais participantes.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2013, OFÍCIO ML. nº 056/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a implantação, operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo) – Central de Atendimento ao Cidadão.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Vereador que o convênio a ser firmado poderá ser alterado mediante termo de aditamento, respeitando o seu objeto.

Releva notar que a duração do convênio será de 05 anos a contar de sua assinatura e que o mesmo poderá ser denunciado mediante notificação prévia com seis meses de antecedência e, ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -15-
13/3/2013
Protocolo

O acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência e será rescindido pelo descumprimento das obrigações ajustadas ou caso de infração legal.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

X



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 03
1043/2013
Protocolo 2.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o Senhor LAÉRCIO PEREIRA SOARES, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Diadema.

O homenageado nasceu na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais, no dia 08/10/1949, casado há 45 anos com a Senhora Amíltes Coelho Soares, tem quatro filhos: Elisângela, Rubens, Catia e Rogério, e seis netos: Bianca, Tiago, Nicole, Nicolas, Sofia e Eric.

Antes de se tornar agente político de nossa cidade, Laércio Pereira Soares foi um grande militante no segmento do esporte, sendo presidente de vários times de futebol, e chegando a ser Presidente da Liga de Futebol de Diadema. Sempre demonstrou ser bastante célere em seus trabalhos, com isso começou a se destacar em vários outros segmentos dentro da sociedade como liderança nata. Onde via que eram necessárias melhorias, lá estava ele, sempre atento em prol da comunidade.

Com isso, os munícipes começaram a reparar na boa vontade política de Laércio e um grupo de pessoas achou essencial que ele fosse candidato a Vereador de Diadema. Assim, mediante consenso, em 1988, saiu candidato e foi eleito, tomando posse em 1989. Em seu primeiro mandato destacou-se por lutar por melhores políticas no esporte de Diadema e mediante sua atribuição como Vereador, conseguiu que na Lei Orgânica do Município ficasse de forma concreta diretrizes visando uma política para o esporte, que até os dias de hoje não foi alterada.

Continuando sua luta, em 1992, ano de eleição, o Vereador Laércio Soares saiu candidato à reeleição, conseguindo sua segunda vitória. Neste mandato, além do seu trabalho no legislativo foi eleito para o cargo de Secretário Geral Estadual do Partido Socialista Brasileiro. Com isso continuou seu trabalho de forma bastante aguerrida, percorrendo vários Municípios do Estado, colaborando na transformação de comissões provisórias para diretórios efetivos e fundando outros tantos diretórios, totalizando em média 300 diretórios do PSB no Estado de São Paulo. Todo este esforço é mediante a vontade de que sua sociedade progressista alcançasse seus ideais para um Estado Democrático de Direito.

Neste mesmo mandato foi candidato a Deputado Estadual, em 1994, conseguindo uma votação expressiva em Diadema. Dentre toda sua atuação política e representando seus pares, foi eleito diretor fundador da ABRACAM – Associação Brasileira das Câmaras Municipais, com o propósito de fortalecer o Poder Legislativo Municipal no Brasil.

Posteriormente, já em seu terceiro mandato, foi eleito Presidente da Câmara Municipal de Diadema por dois mandatos consecutivos, sendo também candidato a Deputado Federal em 1998. Neste mesmo mandato, também se preocupou com os jovens, com o Projeto Vereador Mirim, para que esta força jovem pudesse atentar melhor atenção em seus representantes no legislativo, e também para adquirir mais cidadania, porque seu pensamento faz necessário este envolvimento. E com sua evolução cada vez melhor, Laércio Soares alcançou mais uma eleição na ABRACAM, ficando como Secretário Geral e, posteriormente, vice-presidente nacional para assuntos federativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 04
1043/2013
Protocolo J!

Em seu quarto mandato na Câmara Municipal, iniciado em 2001, continuou sua luta em vários segmentos e como foi sempre um político ético, responsável e transparente, propôs e foi aprovado, em 2002, seu projeto que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro parlamentar, prevendo cassação de mandato, advertência e perda temporária de mandato sem remuneração para Vereador que transgredir as normas que ferem a ética e o decoro parlamentar, fazendo com que a Câmara de Diadema fosse a pioneira na região do Grande ABC.

No final de 2001/2002, sempre com pensamento de vanguarda e com intuito de colaborar na eleição do Presidente Lula, desligou-se do PSB, sendo seguido por mais de 300 militantes, e filiou-se no Partido Comunista Brasileiro. Em seguida, nas eleições de 2004 saiu candidato pelo PCdoB, conseguindo mais uma vez ser reconduzido à cadeira de Vereador de Diadema, também sendo eleito presidente do PCdoB em Diadema, em períodos sucessivos, seguindo sempre preservando os valores que mais preza nestes quase 20 anos de mandato, que são a ética, a transparência e a luta contra a desigualdade social.

Em 2008, novamente, foi reeleito pelo PCdoB com 3.381 votos onde exerceu seu sexto mandato consecutivo para Vereador para o período de 2009/2012, onde também foi eleito Presidente da Câmara para o período de 2011/2012.

Infelizmente, nas eleições de 2012, o Vereador Laércio Soares não foi reeleito. Entretanto, continua atuando na luta por uma sociedade mais humana, digna, e solidária, acreditando que a sociedade só será transformada com a união dos povos onde a distribuição de rendas seja igualitária para todos, principalmente os menos desfavorecidos.

Diadema, 18 de setembro de 2013.


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>1043/2013</u>
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2013, PROCESSO Nº 1043/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em prol do Município.

É o caso do homenageado, Sr. Laércio Pereira Soares, nascido a 08/10/1949 na Cidade de Marilac, Minas Gerais, casado há 45 anos com a Senhora Amiltes Coelho Soares e pai de quatro filhos.

O Senhor Laércio Pereira Soares foi Vereador deste Município por vinte anos, no período entre 1988 e 2008, exercendo ao todo cinco mandatos como Vereador na Câmara Municipal de Diadema, ocupando a presidência da Casa nos períodos 1999/2000 e 2011/2012.

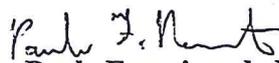
Antes de se tornar Vereador em Diadema, o homenageado foi militante ativo no segmento do esporte, presidindo vários times de futebol, chegando a ser presidente da Liga de Futebol de Diadema.

Inicialmente no esporte e posteriormente em outros segmentos, a trajetória do homenageado é marcada pela luta por uma sociedade mais humana, digna e solidária.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2013, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 21 de outubro de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1043/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2013 - PROCESSO Nº
1.043/2013

O Vereador Reinaldo Antonio Meira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Laércio Pereira Soares.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Laércio Pereira Soares.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

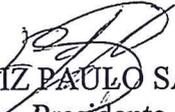
Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

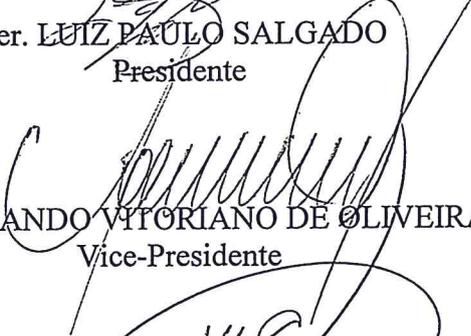
Conforme consta da justificativa, o homenageado “*sempre demonstrou ser bastante célere em seus trabalhos, com isso começou a se destacar em vários outros segmentos dentro da sociedade como liderança nata. Onde via que eram necessárias melhorias, lá estava ele, sempre atento em prol da comunidade*”.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de outubro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2013, processo nº 1.043/2013, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Laércio Pereira Soares.

AUTORIA: Ver. Reinaldo Antonio Meira e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Reinaldo Antonio Meira e Outros, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Laércio Pereira Soares.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.

cdl.

Rob.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 13
1043/2013
Protocolo

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 22 de outubro de 2013.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 14
1043/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2013 - PROCESSO Nº 1.043/2013

O Vereador Reinaldo Antonio Meira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Laércio Pereira Soares.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. Laércio Pereira Soares.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, o homenageado *"sempre demonstrou ser bastante célere em seus trabalhos, com isso começou a se destacar em vários outros segmentos dentro da sociedade como liderança nata. Onde via que eram necessárias melhorias, lá estava ele, sempre atento em prol da comunidade"*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Decreto Legislativo em comento cumpre o papel de homenagear o Sr. Laércio Pereira Soares, nascido em Marilac - MG, que foi um grande militante no segmento do esporte e se tornou um reconhecido agente político no Município de Diadema.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 22 de outubro de 2013.


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAJEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 15
1043/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2013

PROCESSO Nº 1043/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

AUTOR: VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. Laércio Pereira Soares, nascido na Cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais, em 08/10/1949, casado há 45 anos com a Senhora Amiltes Coelho Soares, pai de quatro filhos: Elisangela, Rubens, Catia e Rogério, e avô de seis netos: Bianca, Tiago, Nicole, Nicolas, Sofia e Eric.

Atuante no segmento do esporte, o homenageado foi presidente de vários times de futebol, chegando a presidir também a Liga de Futebol de Diadema.

Devido ao destaque em seu trabalho no esporte, foi encorajado a se candidatar a Vereador do Município, sendo eleito



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 16
1043/2013
Protocolo

em 1988, e tomando posse em 1989, formulou Emenda à Lei Orgânica que continha diretrizes de uma política municipal para o esporte, as alterações que propôs à Lei Orgânica são vigentes até hoje.

Reeleveu-se Vereador em 1992, durante seu segundo mandato tornou-se Secretário Geral do PSB e foi eleito diretor fundador da Associação Brasileira das Câmaras Municipais – ABRACAM.

Em seu terceiro mandato como Vereador, foi Eleito Presidente da Câmara Municipal de Diadema. Neste mandato mostrou preocupação com os jovens, elaborando o Projeto de Lei do Vereador Mirim. Durante esse mesmo mandato chegou a ser eleito, ainda, como Secretário Geral da ABRACAM, e posteriormente, Vice-Presidente para assuntos federativos.

Já em seu quarto mandato como Vereador, elaborou e conseguiu aprovação de Projeto de Lei que dispunha sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar, iniciativa pioneira na região do Grande ABC. Nesse mesmo mandato, filiou-se ao PC do B, partido do qual tornou-se presidente em Diadema e empenhou-se em apoiar a candidatura do Presidente Lula.

Em 2008, foi eleito para o seu quinto mandato consecutivo de Vereador em Diadema, sendo inclusive Presidente da Casa no Biênio 2011/2012.

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que é o homenageado é homem é Vereador e cidadão diademense de digno de admiração, tendo contribuído em prol do Município e do bem estar de seus cidadãos, primeiro no segmento do Esporte e, posteriormente, em todos os demais.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2013, na forma em que se acha redigido.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 17
1043/2013
Protocolo

Salas das Comissões, 06 de novembro de 2013

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2013, de autoria do nobre colega Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

XI



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
1154/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021 /2013
PROCESSO Nº 1.154 /2013

MS) COMISSÃO(OES) DE: _____

14/11/2013

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. PAULO ANTÔNIO SKAF.

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. PAULO ANTÔNIO SKAF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de outubro de 2.013.

Ver.^a MARIA APARECIDA FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Paulo Antônio Skaf é natural de São Paulo, nascido em 07 de agosto de 1955, é empresário, Presidente da FIESP, e nos últimos anos vem se dedicando à política brasileira.

Ocupa o Cargo de Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), do Serviço Social da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete da Vereadora Cida Ferreira.

Fig. <u>03</u>
<u>1154/2013</u>
Protocolo

Indústria (Sesi-SP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-SP) e Instituto Roberto Simonsen (IRS), desde setembro de 2004, sendo reeleito, por mais quatro anos, em abril de 2011.

Paulo Skaf construiu sua carreira entre os estudos e os negócios, tendo sempre exercido função de líder tanto em grêmios estudantis quanto em entidades empresariais de peso como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Sinditêxtil, a Abit e o Sebrae.

Nascido no bairro da Vila Mariana, Zona Sul de São Paulo (SP), Paulo Antônio Skaf construiu na mesma cidade boa parte de sua trajetória profissional e de homem público. Skaf é casado, pai de 5 filhos e avô de 2 netos.

No ano de 1970, Paulo Skaf, ainda adolescente, realizou o que poderia ser classificado como primeira negociação, num acordo que lhe renderia lucro suficiente para se tornar sócio de uma tecelagem no tradicional bairro da Mooca, em São Paulo.

Ao longo dos anos 1980, Skaf foi um próspero empresário do ramo têxtil, que teve seus negócios duramente afetados pela crise nesse setor, o que fez com que o Skaf mudasse o endereço: de São Paulo para a cidade de Pindamonhangaba, a 136 quilômetros de distância da capital.

Apesar dos contratemplos, Paulo Skaf marcou posição como líder do setor têxtil. Assim, em agosto de 1998, obteve votos suficientes para presidir a Associação Brasileira da Indústria Têxtil, a Abit. Na ocasião, assumiu uma associação que representa 30 mil empresas, 1,5 milhão de trabalhadores, com um faturamento na casa dos 22 bilhões de dólares.

Na última década, Skaf se notabilizou pela defesa dos princípios da indústria e dos empresários, assim como por estar ao lado de projetos vinculados à educação. Com



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete da Vereadora Cida Ferreira.

Fls. <u>04</u>
<u>1154/2013</u>
Protocolo

isso, a partir de 2004, quando foi eleito presidente da Fiesp, Paulo Skaf protagonizou embates ferrenhos contra a CPMF (taxação que foi abolida em 2007), do mesmo modo que passou a priorizar a educação como porta de entrada para o emprego dos jovens, neste último caso, investindo na capacitação de jovens a partir dos programas do Sesi e do Senai, instituições que ainda preside.

Um dos principais motivos da concessão do Título de Cidadão Diademense é justamente, pelo fato de Paulo Skaf, manter e aprimorar cada vez mais os cursos profissionalizantes ministrados pelo Sesi e pelo Senai de Diadema, possuidores de excelência técnica e pedagógica no preparo psicopedagógico e tecnológico de seus alunos, o Sesi e Senai de Diadema, mantem em suas unidades de ensino em nossa cidade, centena de alunos, fato que evidencia a figura deste destemido empresário em ter reconhecido seu valor para nossa amada Diadema.

A carreira política de Paulo Skaf remonta à década de 1970, quando, ainda jovem, Skaf decidiu ingressar no Centro Preparatório de Oficiais de Reserva de São Paulo (CPOR/SP).

“Minha vocação sempre foi a de servir o Brasil”, disse, certa vez, em entrevista.

Assim, além dos negócios, Paulo Skaf se destacou pela sua liderança como dirigente de entidades do setor, como o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo (Sinditêxtil) e a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT).

Em 27 de setembro de 2004, assumiu a Presidência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete da Vereadora Cida Ferreira.

Fls. 05
1154/2013
Protocolo

Também assumiu o Ciesp, o Sesi-SP, o Senai-SP e o Instituto Roberto Simonsen (IRS), além de ser o primeiro vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Também foi membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) da Presidência da República.

Na Fiesp, sua gestão foi marcada por várias conquistas que buscam o crescimento sustentado do Brasil. O foco sempre foi lutar e obter as reformas estruturais, capazes de oferecer à sociedade serviços públicos com qualidade, em especial nas áreas da educação, saúde e segurança.

Assim, à frente da instituição, Skaf inovou com medidas como a implantação da educação em tempo integral e a articulação do ensino médio com o técnico.

Atualmente, o Sesi é a maior rede de ensino privado do País.

Em 2009, foi contabilizado 1,2 milhão de matrículas no Senai-SP e 120 mil no ensino regular do Sesi-SP.

Paulo Skaf também atuou no sentido de desonerar impostos, desburocratizar processos, aumentar investimentos na infraestrutura, ampliar mercados externos (criou a “Diplomacia Empresarial”) e outros tantos feitos relevantes ao fortalecimento da indústria e da educação de nosso país.

Outro ponto marcante da trajetória de Paulo Skaf foi o combate à CPMF. Instituída como taxa provisória a partir de 1997, o imposto foi abolido somente em 2007, após disputa acirrada no Senado. Em São Paulo, Skaf dedicou-se de maneira total para acabar com o imposto, tanto nas entrevistas aos meios de comunicação quanto em debates sobre o tema, em organismos especializados do setor empresarial.

No dia 24/10/2007, Paulo Skaf, como presidente da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete da Vereadora Cida Ferreira.

Fls.	06
1154	2013
Protocolo	

Paulo), encaminhou aos empresários uma carta dizendo os motivos pelos quais a CPMF deveria ser extinta. Na carta Skaf dizia: "É uma contribuição supérflua e inoportuna". A carta também afirmava que a verba para os programas sociais do governo já estavam garantidos para 2008.

Essa carta não foi a única ação, a Fiesp, liderada pelo presidente Paulo Skaff, conseguiu mais de 1 milhão de assinaturas entre visitas, mobilizações e através do site www.soucontraacpmf.com.br.

Em declarações para a imprensa, Paulo Skaf rebatia as críticas citando Dom Quixote, de Cervantes: "O sonho de um é apenas um sonho. O sonho de muitos é realidade."

Na madrugada do dia 13/12/2007, Skaf comemorou o fim da CPMF, a decisão foi do Senado em cumprir a lei que determinava o fim do imposto em 31 de dezembro de 2007 e impedindo a sua recriação em 2008. Em nota oficial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Skaf disse que com a derrota do governo, "quem venceu foi o Brasil".

Foi também durante sua gestão que a Fiesp liderou a campanha para aprovação de duas conquistas de peso: a criação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e a desoneração de impostos sobre produtos derivados da farinha de trigo, o que acarretou a diminuição do preço de itens como pão e macarrão.

Em 2009, uma das ações mais bem sucedidas foi ter pressionado os bancos públicos a reduzirem, em até 30%, os spreads, facilitando o crédito e, assim, gerando emprego e produção. Outro destaque foi a liderança da Fiesp na defesa do recebimento, pelos exportadores, dos créditos referentes ao ressarcimento legal do IPI previsto nas vendas ao Exterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete da Vereadora Cida Ferreira.

Fls. 07
1154/2013
Protocolo

Paulo Skaf também protagonizou embates públicos tanto com o Governo federal, quanto com empresas de energia, com a finalidade de reduzir as altíssimas tarifas de energia praticadas no Brasil, extremamente onerosos ao desenvolvimento da indústria brasileira.

Nas Eleições de 2010, Paulo Skaf candidatou-se pelo PSB para governador do Estado de São Paulo. Apesar da legenda socialista, Skaf apresentava propostas neoliberais como, por exemplo, cobrança de mensalidades nas universidades públicas. Com 4,56% dos votos, classificou-se em 4º lugar, atrás de Geraldo Alckmin, Aloizio Mercadante e Celso Russomano.

Após convite do Vice-Presidente da República Michel Temer, Paulo Skaf saiu do PSB no início de 2011 e se filiou-se ao PMDB paulista.

Assim, em virtude de tão importantes atos praticados em benefício do Brasil e especialmente em benefício de nossa Cidade e de seus Cidadãos, principalmente no âmbito do fortalecimento industrial, comercial e educacional em Diadema, requeiro que seja apreciado e concedido o TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE ao digníssimo Senhor Paulo Skaf, por esta Casa de Leis.

Diadema, 01 de outubro de 2013.

Vereadora ~~Cida Ferreira~~ - PMDB.

Cida Ferreira
Vereadora
Sempre Melhorando
Vozes



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1154/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013 - PROCESSO Nº
1.154/2013

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Paulo Antônio Skaf.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Paulo Antônio Skaf.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

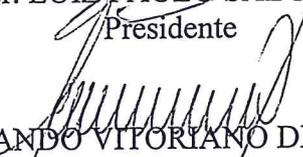
Conforme consta da justificativa, *“um dos principais motivos da concessão do Título de Cidadão Diademense é, justamente, pelo fato de Paulo Skaf manter e aprimorar cada vez mais os cursos profissionalizantes ministrados pelo Sesi e pelo Senai de Diadema, possuidores de excelência técnica e pedagógica no preparo psicopedagógico e tecnológico de seus alunos, o Sesi e Senai de Diadema, mantêm em suas unidades de ensino em nossa cidade, centenas de alunos, fato que evidencia a figura deste destemido empresário em ter reconhecido seu valor para nossa amada Diadema”*.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de novembro de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
1154/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2013, processo nº 1.154/2013, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Paulo Antônio Skaf.

AUTORIA: Ver.^a Maria Aparecida Ferreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Maria Aparecida Ferreira, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Paulo Antônio Skaf.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
1154/2013
Protocolo

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 22 de novembro de 2.013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 114
1154/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013 - PROCESSO
Nº 1.154/2013

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Paulo Antônio Skaf.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Paulo Antônio Skaf.

Conforme consta da justificativa apresentada pela autora, “*um dos principais motivos da concessão do Título de Cidadão Diademense é, justamente, pelo fato de Paulo Skaf manter e aprimorar cada vez mais os cursos profissionalizantes ministrados pelo Sesi e pelo Senai de Diadema, possuidores de excelência técnica e pedagógica no preparo psicopedagógico e tecnológico de seus alunos, o Sesi e Senai de Diadema, mantêm em suas unidades de ensino em nossa cidade, centenas de alunos, fato que evidencia a figura deste destemido empresário em ter reconhecido seu valor para nossa amada Diadema*”.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Decreto Legislativo em comento cumpre o papel de homenagear o Sr. Paulo Antônio Skaf, nascido em São Paulo, que é empresário, presidente da FIESP e se dedica à política brasileira.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 22 de novembro de 2013.


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA-CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
1154/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013, PROCESSO Nº 1154/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria da nobre Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. PAULO ANTÔNIO SKAF.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em prol do Município.

É o caso do homenageado, Sr. Paulo Antonio Skaf, nascido a 07/10/1955 na Vila Mariana, Zona Sul da Cidade de São Paulo, casado, pai de cinco filhos e avô de dois netos.

O empresário bem-sucedido hoje ocupa o posto de Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), do Serviço Social da Indústria (Sesi-SP), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-SP) e Instituto Roberto Simonsen (IRS), desde setembro de 2004, sendo reeleito, por mais quatro anos, em abril de 2011.

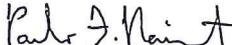
Conforme nos conta a nobre Vereadora, autora da propositura em apreço, em Justificativa que a acompanha, uma das principais razões que motivam a propositura em apreço é o fato de que o Sr. Paulo Skaf, no comando do Sesi-SP e Senai-SP, sempre atuou no sentido de manter e aperfeiçoar os cursos profissionalizantes ministrados por estas instituições em Diadema.

Estes cursos são reconhecidos pela excelência técnica e pedagógica e atendem centenas de alunos em nosso Município, oferecendo oportunidades de geração de renda para nossos cidadãos e contribuindo para a prosperidade de nossa Cidade.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2013, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 10 de dezembro de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
1154/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013

PROCESSO Nº 1154/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. PAULO ANTÔNIO SKAF.

AUTOR: VEREADORA MARIA APARECIDA FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria da nobre Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. PAULO ANTÔNIO SKAF.

Acompanha a propositura, justificativa inscrita pela autora.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. Paulo Antônio Skaf, nascido na Zona Sul de São Paulo, a 07/08/1955, casado, pai de cinco filhos e avô de dois netos.

Empresário e homem público, têm estado à frente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP como Presidente desde 2004.

Durante este período muito fez para a manutenção e aperfeiçoamento dos cursos profissionalizantes ministrados



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
1154/2013
Protocolo

pelo Sesi e pelo Senai em nosso Município. Estes cursos vêm propiciando oportunidades de emprego e geração de renda para os nossos jovens.

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo homenageado para os nossos jovens e a causa da educação.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 10 de dezembro de 2013

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 18
1154/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2013, de autoria do nobre colega Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. PAULO ANTÔNIO SKAF.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

XII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
1.246/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024 /2013
PROCESSO Nº 1.246 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. ALEXANDRE PADILHA.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. ALEXANDRE PADILHA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de outubro de 2.013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....-03-
1.246/2013
Protocolo

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. -04-
1.246/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura vem com o objetivo de reconhecer o importante trabalho de Alexandre Padilha, atual ministro da saúde.

Alexandre Padilha é Formado em medicina pela Unicamp e pós-graduado pelo Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias da USP, o ministro já foi diretor nacional de Saúde Indígena da Funasa, órgão ligado ao Ministério da Saúde; comandou a Subchefia de Assuntos Federativos, no ministério de Relações Institucionais; e coordenou projetos do Ministério da Saúde ligados ao combate da malária em povos indígenas do Pará e de cooperação entre Brasil e Suriname para o controle da doença.

Padilha é filiado ao PT, participou da executiva do partido em São Paulo e foi membro do diretório estadual do início dos anos 1990 até 1995. Também coordenou as campanhas presidenciais do partido em 1989 e 1994. O currículo do futuro ministro revela que Padilha possui larga experiência em lidar com demandas de prefeitos e governadores, e em intermediar as relações do Executivo com o Congresso Nacional.

Além de ministro, Padilha já exerceu inúmeros cargos, colaborando e produzindo para o Progresso do Brasil:

Último Cargo:

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Período: Início em setembro de 2009

Cargos Associados:

Secretário-Executivo do Conselho Político da Coalizão

Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES

Formação Profissional:

Pós-Graduação: Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias - Faculdade de Medicina

- Universidade de São Paulo

Graduação: Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP

Histórico:

Subchefe de Assuntos Federativos/Secretaria de Rel. Institucionais da Presidência da República

Período: Janeiro de 2007 - Setembro de 2009

Cargos Associados:

Coordenador do Comitê de Articulação Federativa da Presidência da República

Coordenador do Foro Consultivo de Cidades e Regiões do Mercosul

Coordenador do PAC e Territórios da Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. - 05 -
1.246/2013
Protocolo



Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional

Grupo de Trabalho Interministerial de Apoio a Gestão Municipal

Grupo de Trabalho Interministerial para as Regiões Metropolitanas

Coordenador do Comitê Binacional de Cooperação Descentralizada Brasil-França

Coordenador do Comitê Binacional de Cooperação Descentralizada Brasil-Itália

Subchefe-adjunto de Assuntos Federativos da Presidência da República

Período: Abril de 2006 - Janeiro de 2007

Chefe de Gabinete da Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República

Período: Agosto de 2005 - Março de 2006

(Coordenando os avanços para estados e municípios)

Diretor Nacional de Saúde Indígena da Funasa/Ministério da Saúde

Período: Junho de 2004 - Julho de 2005

Alexandre ficou muito conhecido pela coragem de apresentar e executar o “Programa Mais Médicos”, com o intuito de abranger o atendimento, quebrando tabus e enfrentando corporativismo, trazendo médicos estrangeiros para atender as regiões carentes do Brasil.

É inegável a contribuição de Alexandre Padilha para o Brasil e obviamente para Diadema onde o mesmo já esteve diversas vezes e tem um grande carinho.



JOSA QUEIROZ
Vereador



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -06-
1.246/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
1246/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013 - PROCESSO Nº
1.246/2013

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Alexandre Padilha.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. Alexandre Padilha.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

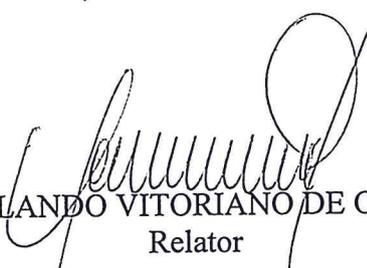
Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, "e", do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa, "*Alexandre ficou muito conhecido pela coragem de apresentar e executar o "Programa Mais Médicos", com o intuito de abranger o atendimento, quebrando tabus e enfrentando corporativismo, trazendo médicos estrangeiros para atender as regiões carentes do Brasil*".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2.013.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <i>111</i>
<i>1246/2013</i>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2013, processo nº 1.246/2013, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Alexandre Padilha.

AUTORIA: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Alexandre Padilha.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
1246/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2013 – Processo nº 1.246/2013)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2.013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 13
1246/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013 - PROCESSO Nº 1.246/2013

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Alexandre Padilha.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. Alexandre Padilha.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, *"Alexandre ficou muito conhecido pela coragem de apresentar e executar o "Programa Mais Médicos", com o intuito de abranger o atendimento, quebrando tabus e enfrentando corporativismo, trazendo médicos estrangeiros para atender as regiões carentes do Brasil"*.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de dezembro de 2013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
1246/2013
Protocolo m

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013, PROCESSO Nº 1246/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. ALEXANDRE PADILHA.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em prol do Município.

É o caso do homenageado, Sr. Alexandre Padilha, médico e político, atual Ministro da Saúde nascido a 14/09/1971 na Cidade de São Paulo.

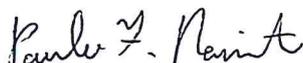
O homenageado é filiado ao PT há mais de vinte anos e já fez parte do diretório estadual do Partido. No governo, exerceu inúmeros cargos durante Administração do PT no Governo Federal.

Formado em medicina e pós-graduado pelo Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias da USP, contribuiu com a administração petista principalmente na área da saúde. Foi um dos grandes responsáveis por apresentar e executar o Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, que trouxe médicos estrangeiros para atender as regiões carentes do Brasil.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2013, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 11 de dezembro de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
1246/2013
Protocolo 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013

PROCESSO Nº 1246/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. ALEXANDRE PADILHA.

AUTOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. ALEXANDRE PADILHA.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. Alexandre Padilha, nascido na Cidade de São Paulo, em 14/09/1971, Médico graduado na Unicamp e pós-graduado no Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Membro do partido dos trabalhadores, já fez parte do diretório estadual do partido e exerceu diversos cargos na administração petista no Governo Federal.

Atualmente é Ministro da Saúde e se notabilizou pela apresentação, defesa e execução do Programa "Mais Médicos" que tem por finalidade trazer médicos estrangeiros para o Brasil para atender a população em áreas carentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
1246/2013
Protocolo: n

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que é o homenageado é homem público que muito fez na área da saúde, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros, em especial, das populações mais carentes.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 11 de dezembro de 2013

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2013, de autoria do nobre colega Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. ALEXANDRE PADILHA.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)**

ITEM

XIII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.247/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025 /2013
PROCESSO Nº 1.247 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

05/12/2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. ALEX MANENTE.

O Vereador Reinaldo Antonio Meira, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. ALEX MANENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2013.

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

FLS. -03-
1.247/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Filiado ao PPS desde os 18 anos, Alex Manente iniciou sua trajetória política no Grande ABC Paulista. Em 1998, assumiu a presidência da Juventude do PPS em São Bernardo, sua base eleitoral, e começou a trabalhar para fortalecer a sigla na região, onde atualmente atua como coordenador. Entrou para história política do Grande ABC Paulista como o vereador mais votado da região. Em 2004, aos 25 anos, o parlamentar obteve 12.507 votos na disputa à Câmara de São Bernardo, número que não foi superado na última eleição municipal. Durante os dois anos em que atuou no Legislativo, exerceu a o papel de líder de governo e ocupou a presidência das Comissões de Fiscalização de Contratos e Convênios e de Assuntos Metropolitanos. Em 2006, Alex Manente foi eleito deputado estadual com 60.571 votos, destacando-se como um dos parlamentares mais jovens daquela legislatura. Em 2010, foi reeleito com 114.714 votos, registrando a marca do deputado estadual mais votado da história do PPS e tornando-se o parlamentar mais votado em São Bernardo – superou, inclusive, os deputados federais eleitos da cidade.

No Parlamento Paulista, criou a Frente Parlamentar da Billings, uma ação que unificou a bancada do Grande ABC e acelerou as discussões sobre a Lei Específica da Billings, garantiu a possibilidade de aprová-la em 2009. Como presidente da Comissão de Defesa e Direito do Consumidor, o deputado reforçou a cobrança pela melhora dos serviços da Sabesp em todo o Estado. Durante o tempo em que permaneceu à frente da Comissão, o parlamentar negociou a ampliação das centrais da Eletropaulo, permitindo melhor atendimento à população paulista, desenvolveu a Cartilha da Telefonia, um manual que possibilitou ao usuário optar pelo melhor plano da Telefônica. Por conta da atuação voltada ao direito do consumidor, Alex Manente também contribuiu como sub-relator da Telefonia Fixa e averiguou uma série de irregularidade na área. Atualmente, o deputado faz parte da Comissão de Serviços e Obras Públicas, permanece como membro efetivo da Comissão de Defesa do Consumidor e atua como suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Alex Manente deixou sua marca no Grande ABC ao encabeçar a batalha pela abertura da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo. Graças ao empenho do deputado, que conquistou recursos suficientes para equipar a unidade, ela foi aberta à população em 2009 – após 40 anos de fundação – e, no início de 2010, ampliou o atendimento, passando a oferecer especialidades médicas, exames laboratoriais e mais leitos para internação. O esforço do parlamentar, no entanto, não é restrito à região. Desde que conquistou cadeira na Assembleia Legislativa, Alex Manente ampliou o trabalho desenvolvido no Grande ABC e capital de São Paulo às cidades do interior paulista.

Com forte atuação parlamentar em Diadema, o Deputado Alex Manente constantemente vem procurando direcionar verbas do Orçamento do Estado para Diadema, como é o caso de R\$ 300 mil no mês de março/2013, verba esta que será utilizada para a melhoria da infraestrutura da região do Taboão.

Diadema, 23 de julho de 2013.

Ver.º REINALDO ANTONIO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
1247/2013
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013 - PROCESSO Nº
1.247/2013

O Vereador Reinaldo Antonio Meira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Alex Manente.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. Alex Manente.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, "e", do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa, "*com forte atuação parlamentar em Diadema, o Deputado Alex Manente constantemente vem procurando direcionar verbas do Orçamento do Estado para Diadema, como é o caso de R\$ 300 mil no mês de março/2013, verba esta que será utilizada para a melhoria da infraestrutura da região do Taboão*".

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

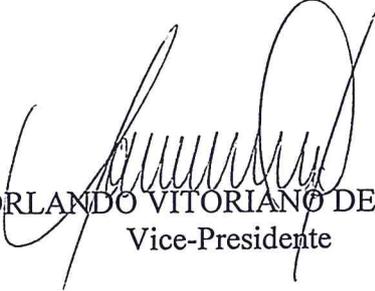
É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2.013.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
1247/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2013, processo nº 1.247/2013, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Alex Manente.

AUTORIA: Ver. Reinaldo Antonio Meira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Reinaldo Antonio Meira, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Alex Manente.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
1247/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2013 – Processo nº 1.247/2013)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

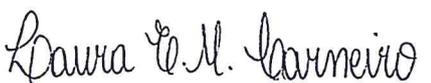
e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2.013.


LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
1247/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013 - PROCESSO
Nº 1.247/2013

O Vereador Reinaldo Antonio Meira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Alex Manente.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. Alex Manente.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, "*com forte atuação parlamentar em Diadema, o Deputado Alex Manente constantemente vem procurando direcionar verbas do Orçamento do Estado para Diadema, como é o caso de R\$ 300 mil no mês de março/2013, verba esta que será utilizada para a melhoria da infraestrutura da região do Taboão*".

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Decreto Legislativo em comento cumpre o papel de homenagear o Sr. Alex Manente, que "*deixou sua marca no Grande ABC ao encabeçar a batalha pela abertura da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo*".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de dezembro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1247/2013
Protocolo 22

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013, PROCESSO Nº 1247/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. ALEXANDRE MANENTE.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em prol do Município.

É o caso do homenageado, Sr. Alex Manente, nascido em São Bernardo do Campo, nascido a 22/08/1979, casado e pai de duas filhas.

O homenageado é filiado ao PPS há 18 anos, foi eleito Vereador em São Bernardo do Campo em 2004 e, posteriormente, Deputado Estadual em São Paulo, função na qual hoje cumpre seu segundo mandato.

Possui a marca de ter sido o deputado estadual mais votado da história do PPS.

No parlamento paulista criou a frente popular da Billings, que unificou a bancada do Grande ABC e levou à aprovação da Lei específica da Represa Billings em 2009.

À frente da Comissão de Defesa e Direito do Consumidor conquistou melhorias na prestação de diversos serviços de utilidade pública, como fornecimento d'água e eletricidade e telefonia.

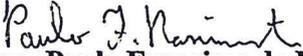
No ABC esteve à frente da luta pela abertura da Santa Casa de Misericórdia em São Bernardo, concretizada no ano de 2009.

O Deputado constantemente luta pelo direcionamento de verbas estaduais para a região de Diadema, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida em nossa Cidade.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2013, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 13 de dezembro de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	1247/2013
	Protocolo n

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013

PROCESSO Nº 1247/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. ALEX MANENTE.

AUTOR: VEREADOR REINALDO MEIRA.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador REINALDO MEIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. ALEX MANENTE.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. Alex Manente, nascido na Cidade de São Bernardo do Campo, em 22/08/1979, advogado e político, casado e pai de dois filhos.

Membro do partido popular socialista há 18, exerceu mandato pelo partido como vereador em São Bernardo e atualmente cumpre seu segundo mandato como Deputado Estadual pelo mesmo partido, sendo o deputado mais votado da História do PPS. Vem atuando de forma incisiva na defesa dos direitos do consumidor, tendo conseguido conquistar significantes melhorias na prestação de serviços de utilidade pública para a população.

Exercendo mandato como Deputado Estadual sempre procurou canalizar recursos estaduais para a região de Diadema e do Grande ABC, liderando a bancada da região conseguiu aprovar a Lei da Represa Billings e a implantação da Santa Casa de Misericórdia no Município de São Bernardo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>1247/2013</u>
Protocolo <u>11</u>

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que é o homenageado é homem público que muito tem lutado no parlamento estadual pelos interesses da população de Diadema e do Grande ABC.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2013, na forma em que se acha redigido.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2013, de autoria do nobre colega nobre Vereador **REINALDO MEIRA**, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. **ALEX MANENTE**.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Vice-Presidente)

ITEM

XIV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fte. 02
1281/2013
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 115 /13
PROCESSO Nº 1.281 /13

~~AVS) COMISSÃO(OES) DE:~~

~~12, 16, 20, 17~~

~~RESIDENTE~~

Dispõe sobre denominação de via pública.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de instrumento administrativo próprio, a denominar a rua sem nome, localizada na altura do número 398 da Avenida Brasília, bairro Campanário, com o nome de RUA SANTO ARNALDO JANSSEN.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de denominação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código do logradouro.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2013.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 03
1281/2013
Protocolo 2.

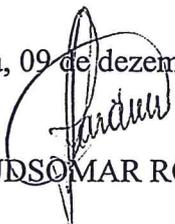
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre denominação de via pública, sem denominação, localizada na altura do número 398 da Avenida Brasília, bairro Campanário, com o nome de RUA SANTO ARNALDO JANSSEN.

No local, futuramente será instalada a Igreja Matriz Sede da Paróquia Santo Arnaldo Janssen, que é composta por sete comunidades que têm o Santo como padroeiro: Santa Rita, Santana e São Joaquim, Santa Teresinha, São Judas, Nossa Senhora da Rosa Mística, Campanário, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Por isso, nada mais justo do que homenagear um Santo que terá sede paroquial ao lado de referida via.

Diadema, 09 de dezembro de 2013.


Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ do BLOCO

Fls. 04
1281/2013
Protocolo 2.

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados, moradores do entorno á Rua denominada Sem Nome, Próxima Av. Brasília nº398 estamos de acordo para que ocorra mudança de nome da mesma, e em homenagem ao nosso Padroeiro passará a ser chamada de **Rua Santo Arnaldo Janssen**.

Nome: Regina Pereira Lima Braga RG: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Nascimento: _____

Bairro: Jardim Maria Teresa Tel: _____

Nome: Antonia Fernanda D. Valeria Braga RG: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Nascimento: _____

Bairro: Jardim Maria Teresa Tel: _____

Nome: Vera Lucia R. Lopes RG: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Nascimento: _____

Bairro: Jardim M^o Teresa Tel: _____

Nome: Marta Lelir dos Santos RG: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Nascimento: _____

Bairro: Vila Sta Teruzinha Diadema Tel: _____

Nome: Fernando Mender Pereira RG: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Nascimento: _____

Bairro: Jd. M^o Teresa Tel: _____

Nome: Suzanilly Prates do Góis RG: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Nascimento: _____

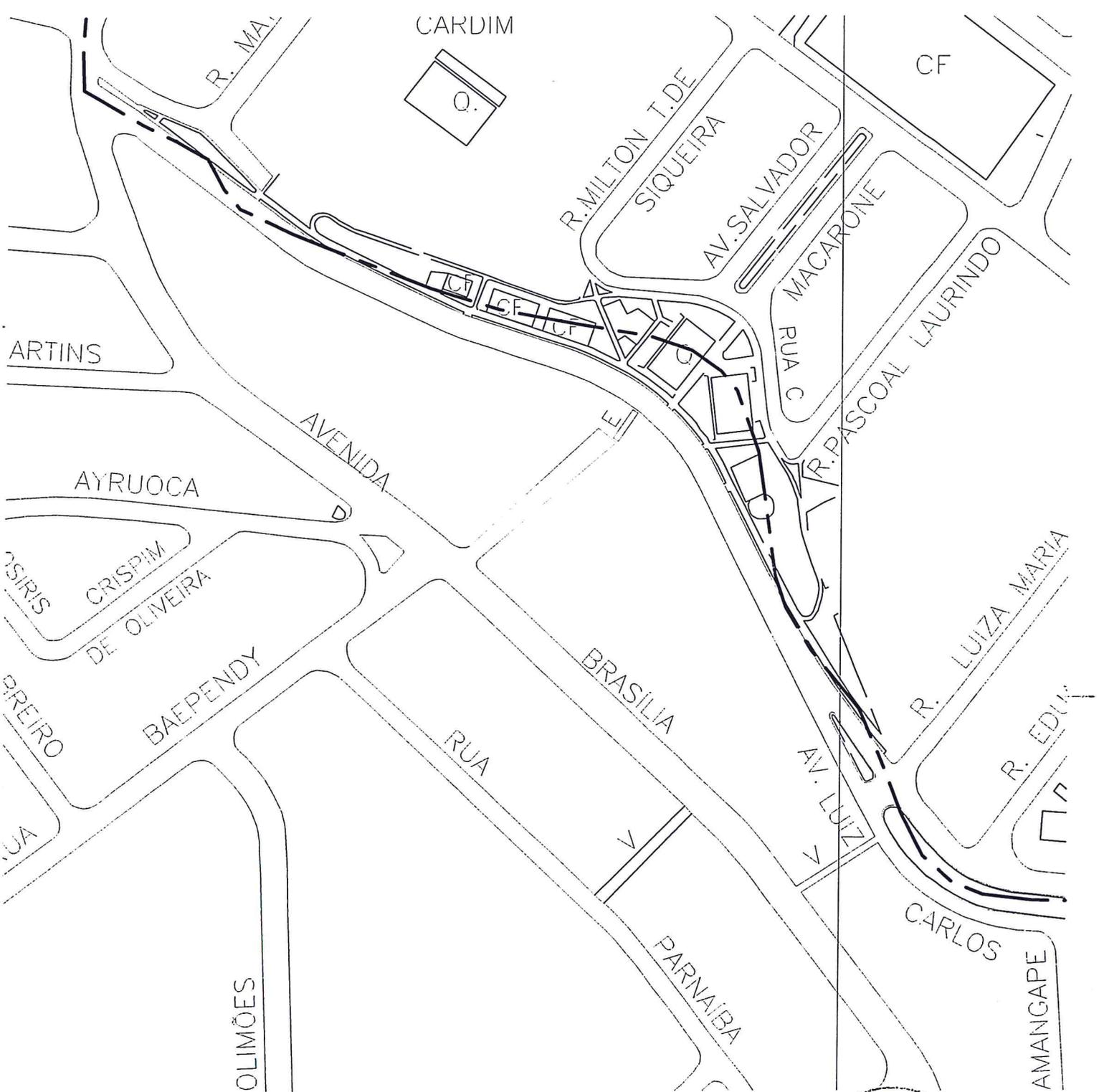
Bairro: Companhia Tel: _____



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

**O ABAIXO-ASSINADO, NA
ÍNTEGRA, ENCONTRA-SE NO
PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº
115/2013 - (PROCESSO Nº 1.281/2013),
CONSTANTE DE 08 (OITO) FOLHAS**

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa – 12/12/2013.



[Handwritten Signature]
 LARCY MATTOS FRAGOSO JUNIOR
 Técnico de Cadastro
 SCBD - SEHAB

[Handwritten Signature]
 MARIA LUIZA Z. GAGLIARDI
 Arq.º - DDU-SSO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
1281/2013
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/13 – PROCESSO Nº 1.281/13

O Vereador JOSÉ HUDSOSMAR RODRIGUES JARDIM apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública.

Trata-se de uma rua sem denominação, localizada na altura do número 398, da Avenida Brasília, bairro Campanário.

Pretende o Autor que a via passe a denominar-se RUA SANTO ARNALDO JANSSEN.

Em sua justificativa, o Autor informa que " no local, futuramente será instaladas a Igreja Matriz Sede da Paróquia Santo Arnaldo Janssen, que é composta por sete comunidades que têm o Santo como padroeiro: Santa Rita, Santana e São Joaquim, Santa Teresinha, São Judas, Nossa Senhora da Rosa Mística, Campanário, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro".

O artigo 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara , com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, das denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 12 de dezembro de 2013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Verª. CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/13 - PROCESSO Nº 1.281/13

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES dispor sobre denominação de via pública.

Pretende o Autor denominar a rua sem nome, localizada na altura do número 398 da Avenida Brasília, bairro Campanário, com o nome de RUA SANTO ARNALDO JANSSEN.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de denominação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código do logradouro.

Em sua justificativa, o Autor informa que “no local, futuramente será instalada a Igreja Matriz Sede da Paróquia Santo Arnaldo Janssen, que é composta por sete comunidades que têm o Santo como padroeiro: Santa Rita, Santana e São Joaquim, Santa Teresinha, São Judas, Nossa Senhora da Rosa Mística, Campanário, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JOSÉ HUDSOMAR R. JARDIM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
1281/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2013, PROCESSO Nº 1281/2013.

De iniciativa do Nobre Vereador **JOSÉ HUDSOMAR DA SILVA JARDIM**, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de via pública, localizada na altura do número 398 da Avenida Brasília, Bairro Campanário, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, a via de uso público sem nome com a denominação de Rua Santo Arnaldo Janssen

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2013.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>19</u>
<u>1281/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

PROJETO DE LEI Nº 115/2013

PROCESSO Nº 1281/2013

AUTOR: VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador **JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM**, que dispõe sobre denominação de via pública, localizada no Bairro Campanário, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores da Localidade, O DD. Vereador José Hudson Rodrigues Jardim apresenta a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar avia de uso público sem nome, localizada na altura do nº 398 da Avenida Brasília, no Bairro Campanário, com o de RUA SANTO ARNALDO JANSSEN.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício, encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente propositura vem a atender ao desejo dos moradores das sete comunidades que têm como padroeiro Santo Arnaldo Janssen, explica o autor que a rua futuramente será o endereço da Igreja Matriz Sede da Paróquia Santo Arnaldo Janssen.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de atender a demanda da população da localidade de homenagear ao seu santo padroeiro.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>20</u>
<u>1281/2013</u>
Protocolo <u> </u>

dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, de 17 de dezembro de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2013, de iniciativa do Nobre Colega **Vereador José Hudson Rodrigues Jardim**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, a via de uso público sem nome, localizada na altura do nº 398 da Avenida Brasília, no Bairro Campanário, com o de RUA SANTO ARNALDO JANSSEN.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

XV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
743/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

PROCESSO Nº 743/2013

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.607, de 10 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a proibição de uso e comercialização do “cerol”, no âmbito do Município.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 1.607, de 10 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a proibição de uso e comercialização do “cerol”, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de “pipas”, “papagaios”, “pandorgas” e de semelhantes artefatos lúdicos no âmbito do Município.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.607, de 10 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do Município, a utilização e a comercialização de “cerol”, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de “pipas”, “papagaios”, “pandorgas” e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns.

PARÁGRAFO 1º – Define-se como “cerol”, para os fins previstos nesta Lei, a mistura de cola de madeira e vidro moído, utilizada para dotar de gume as linhas de “pipas”, “papagaios”, “pandorgas” e semelhantes artefatos lúdicos.

PARÁGRAFO 2º - Caberá a Guarda Municipal, com o apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal, quando houver, zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei, mediante ações administrativas e fiscalizadoras.

ARTIGO 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.607, de 10 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
143/2013
Protocolo

Art. 2º - Serão considerados infratores:

I - estabelecimentos comerciais que vendam "cerol" ou linhas confeccionadas com "cerol", bem como linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante utilizado nas linhas de "pipas", "papagaios", "pandorgas" e de semelhantes artefatos lúdicos;

II - maiores de 18 (dezoito) anos que utilizem "cerol", linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante em linhas de "pipas", "papagaios", "pandorgas" e semelhantes artefatos lúdicos;

III - os responsáveis por menores de idade que tenham sido flagrados fazendo uso do "cerol", linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante em linhas de "pipas", "papagaios", "pandorgas" e semelhantes artefatos lúdicos;

ARTIGO 4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.607, de 10 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Aqueles que infringirem o disposto na presente Lei sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - apreensão do produto, no caso de estabelecimento comercial;

III - em caso de reincidência, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento comercial infrator;

IV - aplicação de multa ao infrator ou seu responsável legal, bem como ao estabelecimento comercial infrator, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO 1º - A forma de arrecadação da multa será definida por Portaria do Secretário de Finanças do Município de Diadema e os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PÁRAGRAFO 2º - O material apreendido deverá ser incinerado.

ARTIGO 5º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.607, de 10 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal deverá realizar campanhas visando alertar a população acerca dos danos causados pelo uso do "cerol", linha



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
43/2013
Protocolo

chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de “pipas”, “papagaios”, “pandorgas” e semelhantes artefatos lúdicos.

PARÁGRAFO 1º - As campanhas a que se refere este artigo serão realizadas às vésperas das férias escolares, durante as quais o número de acidentes costuma aumentar.

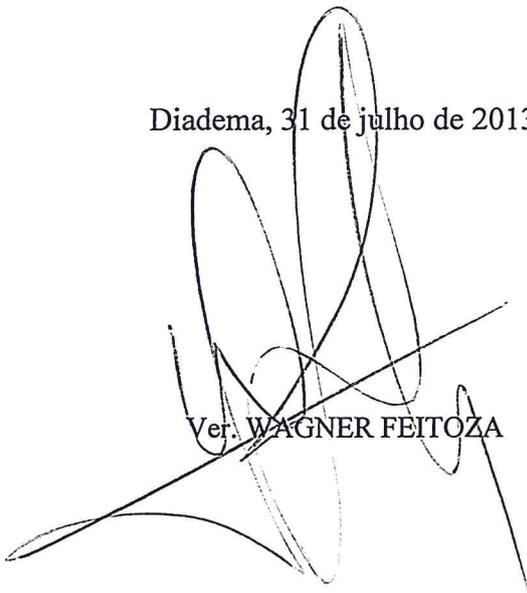
PARÁGRAFO 2º - As campanhas esclarecerão, ainda, que, na maioria dos casos, os infratores são menores de idade.

PARÁGRAFO 3º - A Prefeitura Municipal informará ao comércio local acerca da proibição da comercialização dos referidos produtos ou de seus componentes.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

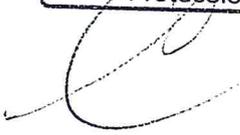
Diadema, 31 de julho de 2013.


Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -05-
243/2013
Protocolo



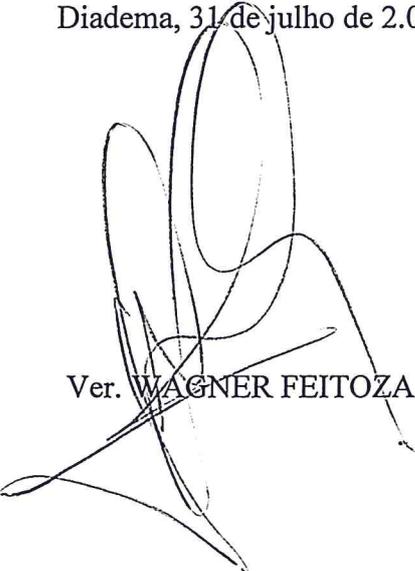
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva proibir a utilização de cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, haja vista o enorme perigo à vida das pessoas, vítimas de acidentes dos referidos materiais.

A diversão infantil de soltar pipas deixou de ser inocente quando as pessoas passaram a utilizar cerol nas linhas de brinquedos, o que passou a ocasionar inúmeros acidentes fatais, principalmente após a difusão da utilização de motocicletas para o transporte de correspondências, documentos e entregas em geral.

Não se pode admitir que, hodiernamente, com toda a informação disponível, as pessoas ignorem o enorme perigo que o uso do cerol, linha chilena e de outros materiais cortantes em linhas de pipas, papagaios, pandorgas e similares traz à vida das pessoas, de modo que o Poder Público tem o dever de atuar repressivamente nessa questão, a fim de manter a paz social.

Diadema, 31 de julho de 2013.


Ver. WAGNER FEITOZA

ITEM

XVI

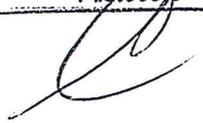


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fls. <u>-16-</u>
<u>973/2013</u>
Protocolo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 084/2.013

PROCESSO N.º 973/2.013

~~COMISSÃO(OES) DE:~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a **Mostra Estudantil de Artes** e dá outras providências.

O VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO e outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte **Substitutivo**:

Art. 1º Fica instituída no Município de Diadema, a Mostra Estudantil de Artes, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º A Mostra Estudantil de Artes será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A Mostra Estudantil de Artes tem por objetivo:

I – Proporcionar um espaço de integração de discentes nas diversas unidades educacionais de Diadema;

II – Difundir o gosto pelas diversas linguagens artísticas;

III – Promover espaço para troca de experiências entre discentes de idades variadas;

IV – Desenvolver a formação de público para que os discentes, através das experiências com as linguagens artísticas, sejam também apreciadores de diversas expressões de arte;

V – Criar espaços para que os discentes possam expressar seus trabalhos, ideias e conquistas, de forma que se sintam cidadãos ativos dentro da sociedade em que vivem;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fig. <u>12</u>
<u>973/2013</u>
Protocolo

VI – Proporcionar aos discentes o conhecimento das diversas profissões envolvidas nas atividades artísticas;

VII – Possibilitar aos discentes o contato e a troca de experiências com os profissionais envolvidos nas atividades artísticas;

VIII – Promover, quando possível, a realização de palestras, debates, seminários, congressos, “workshops”, exposições, exhibições audiovisuais, conferências ou outras atividades que possibilitem a difusão das atividades artísticas.

Art. 4º A Mostra Estudantil de Artes poderá ter caráter competitivo e terá como públicos alvo os discentes do ensino fundamental e do ensino médio, os docentes e demais interessados que buscam difundir atividades artísticas.

Art. 5º A Mostra Estudantil de Artes é aberta à participação de instituições educacionais públicas e privadas de ensino fundamental e médio, entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações, fundações, entre outras, que desenvolvam atividades artísticas com crianças, adolescentes ou jovens em idade escolar.

Art. 6º A divulgação da Mostra Estudantil de Artes e sua cobertura jornalística será feita, prioritariamente, pelos canais de comunicação públicos, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada, para inserção e publicação na imprensa local e regional.

Parágrafo único - Entende-se por canais de comunicação públicos, os jornais, rádios sediados no Município de Diadema, a Secretaria de Comunicação do Município e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal e os sítios da rede mundial de computadores da Câmara e do Município de Diadema, bem como autarquias, fundações, institutos, agências, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 7º A organização da Mostra Estudantil de Artes será feita por uma comissão formada por:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

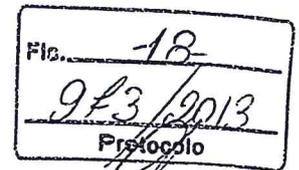
II – 02 (dois) representantes da Prefeitura do Município de Diadema, sendo que, pelo menos um deles deverá ser lotado na Secretaria Municipal de Cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO



III - 03 (três) representantes das instituições educacionais de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, situadas no município de Diadema;

IV - 03 (três) representantes de entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações, fundações, entre outras que trabalhem com as linguagens artísticas ou as apoiem, situadas no Município de Diadema;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Organizadora não receberão remuneração pelas atividades que desenvolverem, sendo seus serviços considerados de alta relevância para a municipalidade.

Art. 8º A Mostra Estudantil de Artes será realizada em espaços de livre acesso ao público, sem a cobrança de ingressos, vedada a comercialização de cigarros, ou qualquer outro derivado do tabaco, bem como de bebidas alcoólicas.

Art. 9º A infraestrutura necessária à realização da Mostra Estudantil de Artes, poderá ser custeada por meio de patrocínio, apoio cultural ou outras alternativas que favoreçam o fomento, o incentivo ou o amparo às iniciativas de atividades artísticas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2.013.



MANOEL EDUARDO MARINHO

Vereador

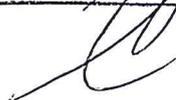


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fls. <u>-19-</u>
<u>973/2013</u>
Protocolo



SUBSTITUTITO AO PROJETO DE LEI N.º 084/2.013

PROCESSO Nº 973/2.013



RONALDO JOSÉ LACERDA
Vereador



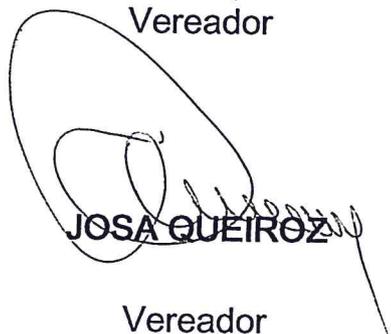
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vereador



LILIAN CABRERA
Vereadora



JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Vereador



JOSA QUEIROZ
Vereador

ITEM

XVII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.181/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 106 /2013
PROCESSO Nº 1.181 /2013

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui o Dia Municipal do Cabeleireiro, e dá outras providências.

O Vereador José Francisco Dourado e Outro, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro, devido ao Dia Estadual do Cabeleireiro, instituído pela Lei Estadual nº 14.820, de 28 de junho de 2012, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do Cabeleireiro serão realizadas cerimônias pelos órgãos públicos e entidades privadas interessadas.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de novembro de 2013.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1181/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

É com grata satisfação que apresento a presente proposutura que visa instituir em Diadema o Dia do cabeleireiro, a ser comemorado no dia 03 de novembro de cada ano, dado a importância que tem o referido profissional em meio de nossa sociedade, pois além de empreendedores, os cabeleireiros exercem um papel fundamental para o bem-estar das pessoas.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, o número de salões de beleza em todo o país cresceu 78% em cinco anos, de 309 mil, em 2005, para 550 mil, em 2010. Inegável, portanto, a importância desta atividade do ponto de vista econômico e social.

Ressalte-se a importância fundamental dos profissionais que atuam nos institutos de beleza no que diz respeito à autoestima e ao aprimoramento da imagem de todos aqueles que buscam seus serviços.

Não raro, o cabeleireiro proporciona momentos agradáveis aos seus fregueses em razão da conversa descontraída enquanto realizam o seu ofício de embelezar as pessoas que, ao final do trabalho, saem com astral mais elevado com o resultado alcançado.

Há que se registrar também a dimensão social deste trabalho, que pode ser observada com a manifestação da Presidente do Sindicato dos Empregados dos Institutos de Beleza e dos Cabeleireiros - SINDEBELEZA Maria A. Mesquita Hellmeister: *"Algumas ONG's buscam em nosso sindicato o atendimento através das aulas de "Ética Profissional e Pessoal" e "Introdução ao Mercado de Trabalho" para os alunos dos cursos de beleza, ministrados por estas entidades com posterior avaliação pelo nosso corpo docente e entrega de certificados com validade para trabalhar em qualquer parte do País e também no Exterior. Enfim, após uma reflexão questiono se este é o papel do sindicato. Tenho a certeza que, pelo menos a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e o nosso Estatuto não rezam estas obrigações, mas alguém precisa fazer, nosso povo tão carente de capacitação de melhores condições de vida, de saúde e de cidadania clama pedindo ajuda, e nós com o trabalho de formiguinha estamos fazendo a nossa parte."*

Com grande dedicação, competência e simpatia, os cabeleireiros e cabeleireiras vão conquistando seu espaço e dando sua contribuição para que as pessoas se sintam bem, mais bonitas e, portanto, mais aptas e dispostas a enfrentarem os desafios de seu cotidiano. O trabalho desenvolvido por esses profissionais resulta em melhor qualidade de vida para os clientes.

Entretanto, pesquisando sobre o dia do cabeleireiro encontram-se datas variadas: 6 de setembro, 3 de novembro. Assim, apresenta-se esta proposutura para instituir uma data oficial em comemoração a tão nobre função.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para aprovação desta proposutura.

Diadema, 18 de outubro de 2013.

Ver.º JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver.º ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ITEM

XVIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.248/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110/13
PROCESSO Nº 1.248/13

~~ANEXO COMISSÃO(ÕES) DE:~~

Altera a redação da Lei Municipal nº 516, de 09 de maio de 1.975, que criou normas para a permissão de uso a feirantes e regulou o exercício dessa atividade, alterada pelas Leis Municipais nºs 527, de 14 de novembro de 1.975; 1.870, de 07 de janeiro de 2.000; 1.903, de 30 de março de 2.000 e 2.200, de 18 de dezembro de 2.002.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 516, de 09 de maio de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica delegada ao Secretário de Segurança Alimentar a competência para criar, localizar, dimensionar, classificar, remanejar ou extinguir, total ou parcialmente, feiras livres, observados o interesse público e as exigências higiênicas e urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das hipóteses estipuladas no presente artigo pressupõe, por parte do Poder Público, a realização de audiência pública para a tomada de decisão, com a participação dos moradores circunvizinhos, usuários da feira-livre e dos feirantes”.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2.013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
1.248/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura tem por escopo acrescentar um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 516, de 09 de maio de 1.975, possibilitando a realização de audiência pública, por ocasião de alterações e modificações nas feiras-livres da cidade.

A audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1.988, e regulado por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. É um espaço de inter-relação, onde os poderes públicos podem expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública e/ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente.

Nos dias atuais, é inconcebível que temas importantes, que dizem respeito ao cotidiano do cidadão diademense, não sejam amplamente discutidos com os atores diretamente envolvidos na situação que se pretende alterar, principalmente, no estabelecimento de ações de organização e valorização do espaço urbano.

Na cidade de Diadema, as feiras-livres existem tradicionalmente desde o nascimento da cidade, sendo que, atualmente, mesmo com a correria do dia a dia, e com o crescimento dos supermercados, grande parte da população ainda prefere frequentá-las, em busca de alimentos mais frescos e preços menores.

Assim, quando se pretende dispor sobre a criação, alteração e modificação das feiras-livres da cidade, nada mais lógico, democrático e dentro da transparência administrativa, do que a realização de audiência pública para a tomada de decisão, com a participação dos moradores circunvizinhos à feira-livre e dos feirantes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
1.248/2013
Protocolo

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 04 de dezembro de 2.013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

XIX



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete da Vereadora Cida Ferreira

FLS. - 03 -
1.265/2013
Protocolo

Os métodos de tratamento da doença evoluíram muito e, hoje em dia, o diagnóstico precoce pode aumentar as chances de cura em aproximadamente 100% para determinados tipos de cânceres.

Os casos mais comuns de câncer são:

Câncer de pulmão: É um dos tumores malignos mais frequentes. Estimam-se dezenas de milhares de casos novos em homens e mulheres, todos os anos. A mortalidade causada por este tipo de tumor é muito elevada e o prognóstico está relacionado à fase em que a doença é diagnosticada.

Câncer de mama: É o tipo de câncer que mais acomete as mulheres em todo o mundo. No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados. São fatores de risco a idade avançada, a exposição prolongada aos hormônios femininos, o excesso de peso e a história familiar ou de mutação genética. É importante fazer o autoexame de mama a partir dos 20 anos de idade, sete dias depois do início da menstruação, realizar o exame clínico anual das mamas a partir dos 40 anos e realizar o exame mamográfico a cada dois anos, a partir dos 50 anos.

Câncer do colo do útero: É o segundo tumor mais frequente na população feminina, atrás apenas do câncer de mama. A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção por subtipos de papilomavirus humano, o HPV, de alto risco para câncer. As alterações das células que podem desencadear o câncer são descobertas facilmente no exame preventivo, também conhecido como Papanicolau, por isso é importante a sua realização periódica.

Câncer de próstata: É o tumor mais comum em homens acima de 50 anos. São dezenas de milhares de casos diagnosticados, todos os anos. Os fatores de risco incluem idade avançada (acima de 50 anos), histórico familiar da doença, fatores hormonais e ambientais, certos hábitos alimentares, sedentarismos e excesso de peso. A doença poderia ser facilmente diagnosticada, porém muitos homens não se sujeitam ao exame do toque retal. Assim, quando se descobre a doença, ela já pode estar em um estágio muito avançado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete da Vereadora Cida Ferreira

FLS. - 04 -
1.2.65/2013
Protocolo

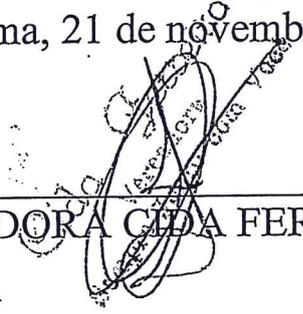
Câncer de pele: São muito comuns no Brasil, e a maioria ocorre por causa do excesso de exposição aos raios ultravioleta do Sol. Também são diagnosticados dezenas de milhares de novos casos, todos os anos. Os cânceres de pele podem ser de vários tipos. Os mais comuns são os carcinomas, com incidência mais alta, porém de menor gravidade, e os melanomas que, apesar de menos frequentes, são mais graves por causa do risco de metástases.

Hoje, há muito mais informação sobre a importância de se realizar exames preventivos. A rede pública de saúde disponibiliza mais locais para realização dos exames, ainda que exista certa demora para realização de alguns exames.

O importante é que as pessoas tenham a consciência sobre a importância da realização dos exames preventivos e que as autoridades e entidades afins divulguem a data como forma de alerta, para que um dia possamos comemorar a redução e o controle total desta doença para números mínimos.

Mister se faz a implantação e realização dos eventos acima citados, através da inclusão no calendário oficial do Município O DIA MUNICIPAL DE COMBATE e PREVENÇÃO AO CÂNCER.

Diadema, 21 de novembro de 2013.


VEREADORA CIDA FERREIRA - PMDB

